

Prefeitura de Magé lança obras de abastecimento de água da Barbuda

O problema de fornecimento de água na Barbuda, em Magé, é a rotina dos moradores do bairro. Atendendo ao pedido da população, o governo municipal realizou nesta sexta-feira, 23 de março, o lançamento das obras de abastecimento de água.

Segundo o diretor de interior da Cedae, Heleno Silva, as obras começam no dia 26 de março: "A Barbuda começará a receber as obras a partir da próxima segunda-feira, e o projeto será concluído em até 50 dias, para melhorar a situação do abastecimento de água no bairro" disse o diretor.

Para o prefeito a parceria permitiu

o atendimento ao pedido da população: "Trouxemos os projetos para proporcionar melhorias na urbanização, e nas condições de saneamento das ruas da Barbuda, mas quando estive aqui o pedido constante da população é a água, estamos dispostos a trabalhar para atender a esse pedido. Durante muitos anos a relação entre Magé e a Cedae não permitiu a realização de melhorias (sic), mas hoje estamos aqui começando a trazer a água para a Barbuda, e o objetivo é levar a água onde precisar", explicou Vidal.

A população se mostrou animada

com a esperança de não precisar mais carregar água: "Eu acordo às 4h da manhã para ir buscar água, moro na Barbuda há mais de 30 anos e pago conta de água. Agora a esperança de ter água em casa voltou, e estou muito feliz, vai ser ótimo" contou o aposentado João Batista que mora na Rua Washington Luiz.

O evento que aconteceu na Rua Dona Joaquina, em frente ao PSF da Barbuda, contou com a presença do Prefeito Nestor Vidal, dos representantes da Cedae (Companhia Estadual de Águas e Esgoto), secretários municipais e vereadores.

Foto: Marcello Dias




MAGÉ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEI N° 2148 / 2012.
EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representante legais, aprova e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 1º - O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente previsto na Lei nº 8.069, de 1990 e na Constituição Federal.

Art. 2º - No Município de Magé haverá no mínimo, dois Conselhos Tutelares como órgão da administração pública local, na forma seguinte:

I - Um dos Conselhos sediado no 1º Distrito de Magé, exercendo suas atribuições atendendo as demandas do 1º distrito (Magé), do 2º Distrito(santo Aleixo), do 3º Distrito (Rio do Ouro) e do 4º Distrito.

II - Outro Conselhos sediado no 6º Distrito de Magé, exercendo suas atribuições atendendo as demandas do 6º Distrito (Vila Inhomirim), e do 5º Distrito (Guia de Pacobaíba).

III - Constatada a necessidade e havendo solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar por DECRETO, mais Conselhos Tutelares no Município de Magé.

PARAGRAFO ÚNICO - O Decreto de Criação dos novos Conselhos Tutelares no Município de Magé redefinirá a área de atuação de cada Conselho Tutelar, ouvido o CMDCA.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Municipal deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Magé e custeio de suas atividades.

§ 1º - Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

a) - Custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e outros;

b) - Formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

c) - Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;

d) - Espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

e) - Transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção; e segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

§ 2º - Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do caput ou seu descumprimento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º - O Conselho Tutelar deverá, de preferência, ser vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ou, na inexistência deste, ao Gabinete do Prefeito.

§ 4º - Cabe ao Poder Executivo dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio.

§ 5º - O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto nos arts. 4º, parágrafo único, e 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 6º - Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para os fins previstos neste artigo, exceto para a formação e a qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º - O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Magé deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo Município, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e
III - fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 5º - Os candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares Titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

§ 1º - O mandato será de três anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º - O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho

Tutelar, mediante resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990.

§ 1º - A resolução regulamentadora do processo de escolha deverá prever, dentre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie no mínimo seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;

c) as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções; e

d) a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.

§ 2º - A resolução regulamentadora do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069 de 1990.

§ 3º - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o processo de escolha ocorra, preferencialmente, no primeiro semestre do ano, de modo a evitar coincidência com as eleições gerais e esteja finalizado, no mínimo, trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício.

§ 5º - Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito no Boletim Informativo do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º - O edital conterá, dentre outros, os requisitos legais à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, regras da campanha e o calendário de todas as fases do certame.

§ 2º - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade;

II - em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente; e

III - garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a uma comissão especial eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local, observados os mesmos

Prefeito
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

Vice-Prefeito

CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES

Procurador Geral do Município

ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARÍAS

Chefe de Gabinete

PAULO CESAR BATISTA VAZ

Secretaria de Governo

ERNANI DA SILVA

Secretaria de Administração

ROBSON PEREIRA DE MELLO

Secretaria de Trabalho, Emprego, Habitação e Geração de Renda

EDIR INÁCIO DA SILVA

Secretaria de Fazenda

DIMAS DE ANDRADE PINTO
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento

LOURIVAL BENÍCIO CORREA FILHO

Secretaria de Transportes

WAGNER KENNEDY CABRAL DANTAS

Secretaria de Controle Interno

OTTONI LUIZ FERREIRA

Secretaria de Obras

ROBSON ROBERTO DE ABREU

Secretaria de Meio Ambiente

CLÁUDIO FURTADO COSENTINO

Secretaria de Segurança Pública

SAMUEL DIAS DIONÍZIO

Secretaria de Serviços Públicos

MARCOS SÁVIO DE ALMEIDA PEÇANHA

Secretaria de Educação e Cultura

SANDRA MARA DE SOUZA BRITO

Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade

ANDRÉ VINÍCIUS GOMES DA SILVA

Secretaria de Saúde

RICARDO BAETA CIDADE

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

SELMA VAZ VIDAL

Secretaria de Manutenção Pública

EDIVAR SOUZA TAVARES

Secretaria de Habitação

GUSTAVO MENEZES MORGADO

Secretaria de Urbanismo

GUSTAVO MENEZES MORGADO (INTERINO)

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

ALOISIO PINTO STURM

Secretaria de Desenvolvimento Social

ALCILIA BRANDÃO TEIXEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547

ANDERSON COZZOLINO PRESIDENTE

Leonardo Franco Pereira

1º Vice-Presidente

Sérgio Renato Pereira

2º Vice-Presidente

Werner Benites Saralva da Fonseca

1º Secretário

Carlos da Silva Ferreira

2º Secretário

Amisterdan Santos Viana

Álvaro Alencar

Guilherme Marcatti

Genivaldo Ferreira Nogueira

José Carlos Prata

Leandro Hassen Dam Rodrigues

Rafael Santos de Souza

Paulo Roberto Portugal

impedimentos legais previstos no art. 14 d a Resolução nº 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, devem constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º - A comissão especial eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º - Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 6º - Cabe ainda à comissão especial eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violações das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais de votação;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
IX - resolver os casos omissos.

§ 7º - O Ministério Público será pessoalmente notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela comissão especial eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 10 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de:

I - ter comprovada experiência de pelo menos 02 (dois) anos em atividades de atendimento, estudo, pesquisa, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente local;

III - comprovação de conclusão do ensino médio completo.

IV - estar em gozo de seus direitos políticos.

V - residir no Município de Magé há pelo menos 02 (dois) anos.

VI - aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - É admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Boletim Informativo do Município de Magé.

Art. 11 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º - Em qualquer caso, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 12 - A votação deverá ocorrer no dia previsto na resolução regulamentadora do processo de escolha publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO . O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no boletim Informativo do Município de Magé, ou meio equivalente, com a indicação do dia, hora e local da nomeação e posse dos Conselheiros Tuteis titulares e suplentes.

Art. 13 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Art. 14 - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º - Os Conselheiros Tuteis suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão,

sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º - No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 3º - A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar a perda de mandato por incompatibilidade com o exercício da função.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 15 - O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§ 1º - A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público.

§ 2º - O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 16 - Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 1º - A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 2º - Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, fixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 17 - O Conselho Tutelar estará aberto ao público de segunda a sexta feira no horário das 08:00 h as 18:00 h e nos sábados, domingos e feriados, permanecerá de plantão externo, pelo menos um Conselheiro Tutelar, em escala de serviço.

§ 1º - A carga horária semanal de cada Conselheiro Tutelar será de 40 horas semanais.

§ 2º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3 - O disposto no § 2º não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 18 - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º - As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º - As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§ 3º - Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, ou ainda mediante publicação no Boletim Informativo do Município de Magé.

§ 4º - É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 5º - Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 6º - Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 19 - É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 20 - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - **SPIA**, ou sistema equivalente.

§ 1º - O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Magé, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º - Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do **SPIA** para o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 21 - A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorre da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 22 - O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no artigo 136 na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder

Legislativo ou do Poder Executivo Municipal, Estadual.

Art. 23- A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea 'b', IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990.

Parágrafo único - O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 24- As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º - Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º - En quanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 25- É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático a que alude o Capítulo II desta Lei, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 26 - O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 27 - No exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º - Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Os Conselhos Estadual, Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 28 - O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 29 - No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV - municipalização da política de atendimento à crianças e adolescentes;
- V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
- VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 30 - No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como a representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sócio-cultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 31 - No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei nº 8.069, de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal ou Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191.

Art. 32- Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 33 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§ 2º - O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º - A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

Art. 34 - As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO VI DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 35 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 36 - A função de Conselheiro Tutelar será remunerada com a quantia mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - Cabe ao Poder Executivo, por meio de recursos orçamentários próprios garantir aos integrantes do Conselho Tutelar, durante o exercício do mandato, as vantagens e direitos sociais assegurados aos demais servidores municipais, tais como gratificação natalina, férias de 30 dias, horas extras.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 37 - São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispor o Regimento Interno;
- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos da Resolução nº 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa da criança e do adolescente;
- X - residir no Município;
- XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 38 - É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - exercer atividade no horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
- XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990;
- XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 da Resolução nº 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Art. 39 - O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:
- I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

- II- for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
 - III- algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
 - IV- tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
- § 1º - O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de fôro íntimo.
- § 2º - O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 40 - Avacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I- renúncia;
- II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III- aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - falecimento; ou
- V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 41 - Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

- I- advertência;
- II- suspensão do exercício da função;
- III- destituição da função.

Art. 42 - Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 43 - As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único, De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 44 - O regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar é o mesmo aplicável aos servidores públicos municipais.

§ 1º - As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º - A apuração das infrações éticas e disciplinares dos integrantes do Conselho Tutelar, utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos municipais.

§ 3º - Na apuração das infrações pode ser prevista a participação de representantes do Conselho Tutelar e de outros órgãos que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 45 - Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 47- Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e na Resolução nº 139/2010 do CONANDA, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

Art. 48 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 49 - Para a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar deverão ser observadas as diversidades étnicas, culturais do país, considerando as demandas das comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais.

Art. 50 - As despesas decorrentes da presente Lei serão realizadas por dotações orçamentárias da secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2012..

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei Municipal nº 1438/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 11 DE ABRIL DE 2012

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

OMITIDA NO BJO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2012.



PORTARIAS

PORTARIA N°.184/2012.

O Prefeito do Município de Magé, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 22.888/2011 e de acordo com o art.128 e seguintes da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora JOANA D'ARC VIEIRA DE CARVALHO, matrícula T- 1803 – Agente de Serviços Gerais I+A- lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06 (seis) meses relativo ao decênio 01/11, a partir de 15 de março de 2012 e término em 15 de setembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE MARÇO DE 2012.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

OMITIDA NO BJO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2012.

PORTARIA N°. 205/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 083/2012 da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. ITAMAR FERREIRA DE CARVALHO, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, índice **DA-1**, da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, com efeito a 01 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE MARÇO DE 2012.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

OMITIDA NO BJO DA 2ª QUINZENA DE MARÇO DE 2012.

PORTARIA N°.212/2012.

O Prefeito do Município de Magé, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, instituído pelo Decreto Nº 6.094, de 24/04/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

Art. 2º - O Comitê será constituído pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá a coordenação, e um representante da(o):

I-Conselho Municipal de Educação;

II-Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III-Gestores escolares;

IV-Pais e alunos;

V-Conselhos Escolares;

VI-Professores;

VII-Equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

VIII-Equipe de Programas da SME;

Associações de empresários, trabalhadores, sociedade civil, Ministério Público, Conselho Tutelar,

Art. 3º - O Comitê tem por atribuições:

I-Elaborar o diagnóstico da situação educacional do Município;

II-Elaborar e acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – Plano de Ações Articuladas;

III-Analizar as estratégias de implementação das propostas do PAR;

IV-Analizar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas;

Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações V-Articuladas;

VI-Identificar possibilidades de articulação e parcerias que possam contribuir para acelerar a implantação e execução do Plano de Ações Articuladas;

VII-Contribuir para o diálogo com as escolas do sistema municipal de ensino na ampliação da Adesão e execução do Plano de Ações Articuladas e na sua divulgação junto à sociedade civil.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 DE MARÇO DE 2012.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

OMITIDA NO BJO DA 2ª QUINZENA DE MARÇO DE 2012.

PORTARIA N°.213/2012

O Prefeito do Município de Magé, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de composição do Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados, sob a Coordenação do primeiro, para comporem o **Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação:**

SANDRAMARA DE SOUZABRITO – Secretaria de Educação;

CLAUDIA MALVINA THOMÁS – Representante dos Professores;

ANGELA SILVA DRUMOND – Representante dos Diretores de Escolas;

DELCIO JOSE DE ARAUJO PINTO – Representante dos Conselhos Escolares;

ROGÉRIO DA SILVA PEREIRA – Representante da SME –(PDE/PDDE);

ANALUZIA SANTA RITA – Representante da SME – (Equipe Pedagógica);

ANGELA MARIA NASCIMENTO OLIVEIRA – Representante de Pais

MARIA ALFALUZÓRIO SIMÕES – Representante da Secretaria de Educação

ALBA VALÉRIA BAENSI DA SILVA – Representante do Conselho Mun. Educação,

VANTUIL NALIN – Representante da Associação dos Empresários

ALEXANDRA COELHO BITTENCOURT - Representante do Conselho Tutelar

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 DE MARÇO DE 2012.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

OMITIDA NO BJO DA 2ª QUINZENA DE MARÇO DE 2012.

PORTARIA N°. 220/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município é,
CONSIDERANDO o solicitado através do Memorando nº.288/SMASDH/12,

RESOLVE:**CONSTITUIR, COMISSÃO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL,**

designando para sua composição o Pessoal abaixo especificado:

SOCIEDADE CIVIL

Paulo José dos Reis

Instituição Espiritualista ONI LEWANJO

Tatiane Ferreira Gomes

Centro Social Angelina Barreto – CESAB

Carlos Alberto Martins da Silva

Ecologic Bike

GOVERNAMENTAL

Jaqueleine da Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Nadja Maria de Alcântara

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Kaliana Serra de Almeida Campos

Secretaria Municipal de Saúde

CONSELHOS

Ana Beatriz Bernardes Nunes

Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA

Ezaquiel Siqueira da Conceição

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Alexandra Coelho Bittencourt

Conselho Tutelar de Magé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE MARÇO DE 2012.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

OMITIDA NO BLOCO DA 2ª QUINZENA DE MARÇO DE 2012.

PORTARIA N°. 221/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO Lei nº.1808 de 30 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o Memorando nº 134/2012/SMECEL da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,

RESOLVE:

NOMEAR, em substituição, os membros do Conselho Municipal Educação, para o biênio 2011/2013, com efeito a 01 de outubro de 2011, conforme a estrutura que se segue:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

PRESIDENTE: Sandra Mara de Souza Brito

Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer,

1. Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Eliete Terra de Abreu Couto

Suplente: Kenia Caldas Maia Corrêa

Titular: Décio José Araújo Pinto

Suplente: Alba Valéria Baensi da Silva

2. Representante dos Diretores da Rede Municipal:

Titular: Lídia Ferreira Borges da Cunha

Suplente: Nadja Maria Alcantara L. Fernandes

3. Representante dos Supervisores da Rede Municipal:

Titular: Rita de Cássia dos Santos Santiago

Suplente: Luciene de Godoy Santos Abreu

4. Representante dos Diretores da Rede Estadual:

Titular: Rosinéa Dias

Suplente: Rosane C.de Albuquerque

5. Representante dos Professores de Notório Saber:

Titular: Sidnéa Coelho

Suplente: Maria de Fátima Alvim Pereira

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**1)Instituições Educacionais**

CENTRO EDUCACIONAL ANDRADE VELASCO

Titular: Daniele Magalhães de Souza

Suplente: Roseni Soares Cararine

CENTRO EDUCACIONAL SOARES COIMBRA

Titular: Everton da Costa Antonio

Suplente: Diana Costa de Brito dos Santos

2)Profissionais da Educação:

SINDICATO DOS SERVIDORES MAGEENSES (SISMA)

Titular: Vânia Catarina Paschoal Caxias

Suplente: Áurea Celeste Franco de Barros

Titular: Idimeia Soares Ferreira

Suplente: Maria da Glória dos Santos

6. Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Marli Antonia da Silva

Suplente: Márcia dos Santos Costa

Titular: Manoel Roberto da Siqueira Campos

Suplente: Elliane de Souza Teixeira Campos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM 30 DE MARÇO DE 2012.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

OMITIDA NO BLOCO DA 2ª QUINZENA DE MARÇO DE 2012.

PORTARIA N°.222/2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições delegadas através do Decreto nº.2169/2005 e conforme o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº.6133/2012 e fundamentado no art.125 da Lei nº.1054/991 e art.267 da Lei nº.1138/993, **LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (Licença sem Vencimento)** à Servidora DANIELLE HENRIQUES CALIXTO DA SILVA, matrícula T-2225, Professora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo período de 01(um)ano com efeito a 07 de março de 2012, devendo retornar as suas atividades em 07 de março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE ABRIL DE 2012.

ROBSON PEREIRA DE MELO

Secretário de Administração

PORTARIA N°.223/2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições delegadas através do Decreto nº.2169/2005 e conforme o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº.5248/2012 e fundamentado no art.125 da Lei nº.1054/991 e art.267 da Lei nº.1138/993, **LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (Licença sem Vencimento)** à Servidora ALINE DEVEZA CORDEIRO ALVES, matrícula T-2046 - Professor II da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 01(um)ano, com efeito a 07 de março de 2012, devendo retornar as suas atividades em 07 de março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE ABRIL DE 2012.

ROBSON PEREIRA DE MELLO

Secretário de Administração

PORTARIA N°.224/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.71 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o memorando nº.323/SMASDH/2012, protocolado sob o nº.11.514/2012,

RESOLVE:

INSTAURAR, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para no prazo de 30(trinta) dias, apurar irregularidade apresentada na Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social no período de 01 de janeiro de 2009 a 30 de outubro de 2009 conforme processo TCE/RJ nº.226,815-8/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE ABRIL DE 2012.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO**PORTARIA N°.225/2012.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e Decreto nº.2169/2005, e,

CONSIDERANDO, a solicitação contida no Ofício nº.085/12/GAB da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição ao Sr. Antonio Barbosa do Rego Junior, a sra. TATIANA CALDAS MAIA CRN nº.98100216-1/4ª Região, Responsável Técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE ABRIL DE 2012.

ROBSON PEREIRA DE MELLO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N°. 226/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor PAULO SERGIO TEIXEIRA PINTO, Matrícula 103873, Engenheiro Civil, para gerenciar os serviços de Engenharia para reinício das obras do Ginásio Poliesportivo, localizado no Vasquinho – 2º Distrito – Magé – RJ, Processo nº 28665/2011, Concorrência 003/2011, Empenho nº 0419, com efeito a 15 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE ABRIL DE 2012.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO**PORTARIA N°. 227/2012.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor PAULO SERGIO TEIXEIRA PINTO, Matrícula 103873, Engenheiro Civil, para gerenciar os serviços de Engenharia para reinício das obras do Ginásio Poliesportivo, localizado no BNH – Santo Aleixo – 2º Distrito – Magé – RJ, Processo nº 28665/2011, Concorrência 003/2011, Empenho nº 0419, com efeito a 15 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE ABRIL DE 2012.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA N°. 228/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor PAULO SERGIO TEIXEIRA PINTO, Matrícula 103873, Engenheiro Civil, para gerenciar os serviços de Engenharia para reinício das obras do Ginásio Poliesportivo, localizado na Praça da Guia – 5º Distrito – Magé – RJ, Processo nº 28665/2011, Concorrência 003/2011, Empenho nº 0419, com efeito a 15 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE ABRIL DE 2012.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA N°. 229/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. JANICE DA FONSECA PEREIRA, Matrícula nº 3413, do Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE SERVIÇOS DIVERSOS, índice CC-1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito a 12 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE ABRIL DE 2012.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA N°. 230/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO, conforme requerimento protocolado sob o nº. 6472/2011 e em conformidade com as disposições contidas no art.6º da Emenda Constitucional nº. 41/2004, a servidora SILVIA REGINA DE SOUZA - matrícula T-2211, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da publicação do presente ato administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE ABRIL DE 2012.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA N°. 231/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 099/2012, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

NOMEAR, os Servidores abaixo relacionados para ocuparem o Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE SERVIÇOS DIVERSOS, Índice CC-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 16 de março de 2012.

TELMA SOARES BARRETO – Matrícula T-1455

NEMIAS MOREIRA DE CARVALHO – Matrícula T-2168

RODRIGO ALLAN COSTA AGUIAR – Matrícula T-1879

ROSANGELA ALVARENGA C. FRAGA – Matrícula 04513

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE ABRIL DE 2012.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA N°. 232/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 116/2012, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

EXONERAR, as Servidoras abaixo relacionadas da Função de Diretora Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 16 de março de 2012.

JANE SOARES DA SILVA – Matrícula 4727

MARIA OLINDA LIMA E SILVA – Matrícula 4391

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE ABRIL DE 2012.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA N°. 233/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 117/2012, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora MARILZA AMARAL PEREIRA, Matrícula nº 04036, para ocupar a Função de DIRETORA ESCOLAR, categoria A, da Creche Municipal Diomar de Castro Silva, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 16 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE ABRIL DE 2012.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA N°. 234/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando o Memorando nº 117/2012, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Categoria da Diretora Escolar CLEMILDA CORREA BASTOS, Matrícula nº 04578, para a Categoria C, da Escola Municipal Desembargador Oswaldo Portella, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 16 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE ABRIL DE 2012.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA N°. 238/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 29.914/2011 e fundamentado nos arts.259, II, "a" e 262, I e 293 e 295 da Lei Municipal nº. 1054/991, alterada pela Lei nº.1138/93, PENSÃO VITALÍCIA ao senhor NEILOR DE PAULO FERREIRA, viúvo da servidora ROSANE DA SILVA CABRAL FERREIRA - matrícula 3710, e PENSÃO TEMPORÁRIA aos filhos menores LUCAS DE PAULO CABRAL FERREIRA e CAIO DE PAULO CABRAL FERREIRA, fixando os proventos de Pensão em R\$1.057,05 (hum mil, cinqüenta e sete reais e cinco centavos) mensais, com efeito a data do óbito, ou seja, 27 de setembro de 2011, rateado conforme especificação abaixo:

NEILOR DE PAULO FERREIRA – 50% = R\$528,52 (quinquenta e vinte e oito reais e cinqüenta e dois centavos).

LUCAS DE PAULO CABRAL FERREIRA – 25% = R\$264,26 (duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a extinguir-se em 08 de janeiro de 2024;

CAIO DE PAULO CABRAL FERREIRA – 25% = R\$264,26 (duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a extinguir-se em 10 de março de 2029.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE ABRIL DE 2012.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA N°. 239/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO, conforme requerimento protocolado sob o nº. 10.388/2011 e em conformidade com as disposições contidas no art.6º da Emenda Constitucional nº. 41/2004, a servidora AIR MENEZES DA ROCHA - matrícula T-2294, Professora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir da publicação do presente ato administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE ABRIL DE 2012.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA N°. 240/2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições delegadas através do Decreto nº.2169/2005 e conforme o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração protocolado sob o nº.10.433/12.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº.223/2012 que concedeu LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (Licença sem Vencimento) à Servidora ALINE DEVEZA CORDEIRO ALVES, matrícula T-2046 - Professor II da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE ABRIL DE 2012.

ROBSON PEREIRA DE MELLO

Secretário de Administração

PORTARIA N°. 261/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Lei nº.1808 de 30 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO a Portaria nº.070/2011;

CONSIDERANDO o Memorando nº 114/2012 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, solicitando substituições no Conselho do FUNDEB e,

CONSIDERANDO o Memorando nº. 058/GABINETE DA SECRETARIA/2012

solicitando novas substituições.

RESOLVE:

RENOMEAR, os membros do Conselho Municipal do Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, para o biênio 2011/2013, com efeito a 17 de novembro de 2011, passando a vigor a estrutura abaixo:

1. Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Joselma Medeiros de Barcelos

Suplente: Maria Rita Lúzio Simões

Titular: Alba Valéria Baensi da Silva

Suplente: Flávia de Siqueira Pacheco

2. Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Advanice Ferreira Noventa

Suplente: Angeli Maximo da Costa Macedo

3. Representante dos Diretores das Escolas Públicas:

Titular: Arlete Pires da Silva Bastos

Suplente: Maria Helena Roberto da Silva

4. Representante dos Servidores Técnico-administrativo das Escolas Públicas:

Titular: Silvana Castilho Araujo

Suplente: Cristiane Fernandes da Silva

5. Representante dos Pais de alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Alessandra Isabel do Nascimento

Suplente: Fernanda Michele Pereira Alves

Titular: Marcio Correa da Silva

Suplente: Paulo Cesar Mamede

6. Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Edinea Ferreira Lopes

Suplente: Flavio da Silva Machado

Titular: Maria de Fátima Rodrigues da Silva
Suplente: Ester da Silva Oliveira

7. Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Eliete Terra de Abreu Couto
Suplente: Sidnéa Coelho de Oliveira Meschkm

8. Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Elisa Regina de Sousa Mariano dos Santos
Suplente: Breno Dias Fidélis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM 13 DE ABRIL DE 2012.
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO



SM ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Resolução 021/2011.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1632/2003 c/c artigo 7º do Regimento Interno), e com base em sua ata nº. 022/2011 faz saber que, de acordo com a Reunião Ordinária deste CMDCA realizada no dia 12 do mês de dezembro de dois mil e onze, este colegiado, resolve aprovar:

Art. 1º-A Secretaria Executiva Eva Ramos Cott Paula, encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º-Aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias para 2012.

Art. 3º- Apresentação da lista dos novos Conselheiros Tutelares. E Convite para a posse em 19/12/2011 às 19:00 horas no Rotary Club de Magé – "Casa da Amizade", Magé, 12 de dezembro de 2011.

Ana Beatriz Bernardes Nunes

Presidente do CMDCA

OMITIDA NO BLOCO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2011.

Resolução nº. 001/2012.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1632/2003 c/c artigo 7º do Regimento Interno), e com base em sua ata nº. 001/2012 faz saber que, de acordo com a Reunião Ordinária deste CMDCA realizada no dia 09 do mês de janeiro de dois mil e doze, este colegiado, resolve aprovar:

Art. 1º- O Plano de Ação 2012.

Art. 2º-Aprovação da Comissão do CMDCA/2012:

Comissão Permanente de Finanças:

Representante da Sociedade Civil:

Instituição "Casa das Rosas". – Conselheiro Sr. Mario Jorge Rodrigues;
 CCPA- Centro Cultural Afro de Piabetá – Conselheiro Sr. Henrique Florêncio de J.Filho;

Representante do Governo :

Secretaria de Fazenda – Conselheiro Sr. Anderson Eleóterio

Secretaria de Fazenda – Conselheiro Sr. Cleber

Comissão Permanente de Garantia de Direitos e Políticas Básicas:

Representante da Sociedade Civil:

Associação de Moradores de Piabetá – Conselheiro Sr. Raimundo Nonato

Associação de Moradores de Piabetá – Conselheira Srª. Maria Rita da Conceição.

Instituição Livre para Viver – Presidente Srª. Ana Beatriz Bernardes

Representante do Governo:

Secretaria de Educação Conselheira Srª. Rita de Cácia Santos Santiago

Secretaria de A. Social – SMASDH – Conselheira Srª. Roseli Marins Magalhães

Secretaria de Saúde – Daiane Ignácio de Oliveira

Comissão Permanente de Divulgação:

Representante da Sociedade Civil:

Instituição "Casa das Rosas" – Conselheira Srª. Marli da Silva Miranda

Sociedade Pestalozzi de Magé – Conselheira Srª. Lucia Helena da Silva

CCAP – Centro de Cultura Afro de Piabetá – João Luiz de Souza

Representante do Governo:

Secretaria de A. Social – SMASDH – Conselheira Srª. Noemi Martins Teixeira

Secretaria de Saúde – Conselheira Srª. Rafaela

Secretaria de Educação – Conselheira Srª. Marlene B. Lourenço

Magé, 09 de janeiro de 2012.

Ana Beatriz Bernardes Nunes

Presidente do CMDCA

OMITIDA NO BLOCO DA 1ª QUINZENA JANEIRO DE 2012.

Resolução 002/2012.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1632/2003 c/c artigo 7º do Regimento Interno), e com base em sua ata nº. 002/2012 faz saber que, de acordo com a Reunião Ordinária deste CMDCA realizada no dia 23 do mês de janeiro de dois mil e doze, este colegiado, resolve aprovar:

Art. 1º- O Edital de Seleção de Projetos Públicos e Privados do CMDCA MAGÉ;

Art. 2º-Aprovação da Nova Comissão do CMDCA:

Comissão Permanente de Finanças:

Representante da Sociedade Civil:

Instituição "Casa das Rosas". – Conselheiro Sr. Mario Jorge Rodrigues;

Sociedade Pestalozzi de Magé – Conselheira Srª. Lucia Helena da Silva;
 Representante do Governo:

Secretaria de Fazenda – Conselheiro Sr. Anderson Eleóterio

Secretaria de A. Social R. Humanos – Srª. Noemí Martins Teixeira

Comissão Permanente de Garantia de Direitos e Políticas Básicas:

Representante da Sociedade Civil:

Associação de Moradores de Piabetá – Conselheiro Sr. Raimundo Nonato.

Instituição Livre para Viver – Presidente Srª. Ana Beatriz Bernardes

Sociedade Pestalozzi de Magé – Conselheira Srª. Lucia Helena da Silva

Representante do Governo:

Secretaria de Educação Conselheira Srª. Rita de Cácia Santos Santiago

Secretaria de A. Social – SMASDH – Conselheira Srª. Roseli Marins Magalhães

Secretaria de Saúde – Daiane Ignácio de Oliveira

Comissão Permanente de Divulgação:

Representante da Sociedade Civil:

Instituição "Casa das Rosas" – Conselheira Srª. Marli da Silva Miranda

Instituição Livre para Viver – Presidente Srª. Ana Beatriz Bernardes

Associação de Moradores de Piabetá – Conselheira Srª. Maria Rita da Conceição

Representante do Governo:

Secretaria de A. Social – SMASDH – Conselheira Srª. Noemí Martins Teixeira

Secretaria de Saúde – Conselheira Srª. Rafaela

Secretaria de Educação – Conselheira Srª. Rita de Cácia Santos Santiago

Magé, 23 de janeiro de 2012.

Ana Beatriz Bernardes Nunes

Presidente do CMDCA

OMITIDA NO BLOCO DA 2ª QUINZENA JANEIRO DE 2012.

Resolução 003/2012.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1632/2003 c/c artigo 7º do Regimento Interno), e com base em sua ata nº. 003/2012 faz saber que, de acordo com a Reunião Ordinária deste CMDCA realizada no dia 07 do mês de fevereiro de dois mil e doze, este colegiado, resolve aprovar:

Art. 1º- Primeira Convocação das Instituições cadastradas neste Conselho para participarem da reunião de Conhecimento do Edital de Seleções de Projetos Públicos e Privados do CMDCA,

Magé, 07 de fevereiro de 2012.

Ana Beatriz Bernardes Nunes

Presidente do CMDCA

OMITIDA NO BLOCO DA 1ª QUINZENA FEVEREIRO DE 2012.

Resolução 004/2012.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1632/2003 c/c artigo 7º do Regimento Interno), e com base em sua ata nº. 004/2012 faz saber que, de acordo com a Reunião Ordinária deste CMDCA realizada no dia 13 do mês de fevereiro 2012, este colegiado, resolve aprovar a Campanha do Carnaval 2012 e a composição da Comissão de Avaliação de Projetos do CMDCA.:

Art. 1º- Aprova a campanha do CARNAVAL MAGÉ 2012 – Sem Pedofilia.

Como o Tema:

"Carnaval Magé 2012 – Pedofilia TÔ Fora!".

Art. 2º-Aprova a Comissão de Avaliação de Projetos:

• Arminda Lucia Lopes Nery

• Maria de Lourdes Gomes Muniz Filha de Souza

• Raimundo Nonato Juvêncio Sampaio

• Edson Gonçalves Ferreira

• Lucileia da Fonseca Félix

• Renata de Barcelos Ferreira

Art. 3º - Aprova a prorrogação do prazo de recebimentos dos Envelopes relativos a Seleção de Projetos do CMDCA.

Art. 4º - Aprova o Lançamento da Campanha do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Magé, 13 de fevereiro de 2012.

Ana Beatriz Bernardes Nunes

Presidente do CMDCA

OMITIDA NO BLOCO DA 2ª QUINZENA FEVEREIRO DE 2012.

Resolução 005/2012.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1632/2003 c/c artigo 7º do Regimento Interno), e com base em sua ata 05/2012 faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMDCA realizada no dia 19 do mês de março 2012, este colegiado, resolve aprovar o Parecer Conclusivo da Comissão de avaliação de Projetos do Edital 01/2012 – Da Seleção de Projetos do Banco de Projetos da Criança e Adolescente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé.

Art. 1º-Aprova Parecer da Comissão de Avaliação de Projetos que aprova os Projetos das Instituições:

Projeto: "CONSTRUIR"

CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA E AJUVENTUDE 'CASAS DAS ROSAS'.

Projeto: "VEJO UMA ESTRELA"

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAGÉ

Projeto: "MUSICAÇÃO"

LAR FABIANO DE CRISTO

Magé, 19 de março de 2012.

Ana Beatriz Bernardes Nunes

Presidente do CMDCA

OMITIDA NO BLOCO DA 2ª QUINZENA MARÇO DE 2012.

**Resolução 003/2012**

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1501-A/2002 c/c artigo 12º do Regimento Interno), faz saber que de acordo com a Reunião Ampliada deste CMAS, realizada em **06 de Março de dois mil e doze** com base na Lei 12.101/2009 e, Resolução 016/CNAS/2010 este colegiado, resolve:

Art. 1º. Definir os parâmetros para a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

Art. 2º. Definir como prazo limite a data de **30/04/2012** para que as Entidades e Organizações de Assistência Social possam solicitar a sua inscrição junto a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 3º. Definir que as Entidades e Organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da Inscrição:

- I - Requerimento, conforme anexo I;
- II - Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - Plano de ação;
- V - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 4º. As entidades e organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios respectivos, ou do Distrito Federal, apresentando os seguintes documentos:

I - Requerimento, conforme o modelo anexo II;

II - Plano de ação;

III - Comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º desta Resolução;

Art. 5º. As entidades e Organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º desta Resolução, mediante apresentação de:

- I - Requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II - Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - Plano de ação;

Magé, 06 de Março de 2012.

Ezaquiel Siqueira da Conceição

Presidente do CMAS

OMITIDA NO BLOCO DA 1ª QUINZENA MARÇO DE 2012.

Resolução 004/2012

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1501-A/2002 c/c artigo 12º do Regimento Interno), e, com base em sua ata nº 03/2012, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMAS, realizada em **dezenove de Março de dois mil e doze** este colegiado, resolve aprovar:

Art. 1º. Planejamento Superávit de 2011/2012 – CRAS e CREAS;

Magé, 19 de Março de 2012.

Verônica Paiva Lima

Secretária do CMAS

OMITIDA NO BLOCO DA 2ª QUINZENA MARÇO DE 2012.

**ESTATUTO DOS CONSELHOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****CAPÍTULO I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. O presente Estatuto dispõe sobre a estruturação e funcionamento dos Conselhos Escolares do município de Magé, RJ.

Art. 2º. O Conselho Escolar de cada Unidade Escolar, podendo ter personalidade jurídica, é um órgão de deliberação coletiva, sem fins lucrativos, de duração indeterminada e vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O Conselho Escolar visa ao desenvolvimento das atividades de ensino, dentro do espírito democrático, assegurando a participação dos segmentos da Comunidade Escolar na discussão das questões pedagógico-administrativo-financeiras.

CAPÍTULO II**Dos Fins do Conselho Escolar**

Art. 4º. O Conselho Escolar é um órgão representativo de toda a Comunidade Escolar, tendo por objetivos:

- I - promover entrosamento da Escola com a comunidade;
- II - participar das decisões sobre o funcionamento da Escola;
- III - participar do Planejamento Curricular a fim de garantir conteúdos que atendam aos anseios da comunidade e respeitem suas raízes culturais;
- IV - dialogar com a Secretaria Municipal de Educação e com a comunidade, buscando apoio para o bom andamento das atividades educacionais;

V - supervisionar e colaborar com funcionários administrativos, professores, alunos, Diretor e demais responsáveis pela Escola, no cumprimento de seus deveres para com a educação;

VI - incentivar e participar das comemorações e demais acontecimentos cívicos e culturais;

VII - conhecer e observar as normas do Regimento Escolar, propor alterações e encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III**Da Representação**

Art. 5º. Todos os segmentos da Comunidade Escolar terão representatividade no Conselho Escolar, através de eleição secreta ou por aclamação.

Parágrafo Único. Considera-se Comunidade Escolar o conjunto formado por alunos, professores, pessoal técnico e administrativo, pais, mães ou responsáveis legais, pelo aluno matriculado e frequente.

Art. 6º. A representação, por ser paritária, terá 50% (cinquenta por cento) de membros da escola e 50% (cinquenta por cento) de membros da comunidade de pais ou responsáveis e alunos.

Art. 7º. O Conselho Escolar será constituído pelo Diretor da Escola, membro nato, pelos profissionais da educação, funcionários, pais ou responsáveis e alunos.

§ 1º. O(A) Diretor(a) da Escola, por ser membro nato, será considerado(a) como membro nato do Conselho Escolar, enquanto durar seu mandato.

§ 2º. O aluno, eleito membro do Conselho Escolar, para ter voz e voto deverá ter idade mínima de 12 (doze) anos. Sendo menor de 12 (anos) terá direito apenas a voz.

CAPÍTULO IV**Da Constituição**

Art. 8º. O Conselho Escolar é a representação eleita de cada segmento da Comunidade Escolar e será constituído de:

I-Assembléia Geral. é o órgão máximo de deliberação coletiva da Comunidade;

II-Diretoria. compõe-se de membros do Conselho que, através de eleição interna, assumem cargos, a fim de hierarquizar as tomadas de decisões em prol da Comunidade Escolar e será constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

I-Conselho Fiscal. é composto por 03 (três) elementos, eleitos em Assembléia Geral, com atribuição de supervisionar e controlar a aplicação de recursos administrativos pelo Conselho Escolar. Estes não poderão fazer parte da diretoria por serem membros fiscalizadores.

II-Conselheiros-suplentes. devem ser, no mínimo 6 (seis) membros, quando houver, eleitos em Assembléia Geral, devendo participar sempre que convocado, das decisões do Conselho Escolar, sendo um para cada membro, com exceção do(a) presidente.

Parágrafo Único. As escolas com até 500 (quinhentos) alunos não terão vice-presidente, 2º secretário e 2º tesoureiro.

CAPÍTULO V**Das Competências**

Art. 9º. O Conselho Escolar, firmado nos princípios da gestão democrática, estabelece as competências da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO I**DO CONSELHO ESCOLAR**

Art. 10. Compete ao Conselho Escolar:

I-conhecer e discutir a presente proposta de Estatuto do Conselho Escolar;

II-organizar e realizar, na primeira reunião do mandato, a eleição interna para a composição da Diretoria;

III-dar posse aos eleitos e divulgar, junto à comunidade, a composição da Diretoria do Conselho;

IV-elaborar e divulgar seu plano de trabalho, assim como seu Estatuto;

V-reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário;

VI-conhecer e discutir o Regimento Escolar e encaminhar sugestões à Direção da Escola;

VII-tomar conhecimento do Projeto Político-Pedagógico da Escola e apresentar sugestões para seu aprimoramento, bem como participar na sua criação, caso a escola não o tenha;

VIII-promover o entrosamento entre a Escola e a Comunidade;

IX-constituir comissões especiais para realizar estudos e formular propostas nas diferentes áreas educacionais;

X-estabelecer critérios para a aplicação de recursos;

XI-promover Assembléias Gerais e reuniões extraordinárias;

XII-cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente Estatuto.

SEÇÃO II**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 11. Compete à Assembléia Geral:

I-eleger o Conselho Fiscal e referendar os eleitos pelos segmentos que integrarão o Conselho Escolar;

II-apreciar, avaliar ou referendar as ações e projetos apresentados pela Diretoria do Conselho;

III-propor e/ou apresentar ações, trabalhos, idéias e projetos à Diretoria do Conselho;

IV-aprovar o cronograma semestral de trabalho da Diretoria;

V-conhecer, apreciar e avaliar o relatório das atividades da Diretoria, ao final de cada semestre;

VI-apresentar sugestões para melhorar o desempenho da Diretoria;

VII-apresentar sugestões para dinamizar o Conselho Escolar;

VIII-opinar sobre questões polêmicas do ensino e apresentar sugestões;

IX-apreciar a prestação de contas já avaliada pelo Conselho Fiscal, ao término de cada semestre.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 12 - Compete à Diretoria do Conselho:

I-convocar os Conselheiros para as reuniões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

II-observar a legitimidade do quorum, quando da realização das reuniões;

III-convocar os membros do Conselho e a Comunidade Escolar para as Assembléias Gerais;

IV-zela para que a pauta de cada reunião seja coerente com as proposições do plano de trabalho;

V-organizar a pauta a ser levada às Assembléias Gerais;

VI-representar, ativa e passivamente na pessoa do Presidente, o Conselho em Juízo ou fora dele ou designar outro membro da Diretoria para o representar nesse encargo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho não responderão pessoalmente por possíveis despesas que possam ocorrer no Conselho Escolar.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal:

I-examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos referentes à situação financeira do Conselho Escolar ou equivalente, caso ainda não tenha sido substituído pelo Conselho Escolar;

II-avivar, em livro próprio, o resultado da verificação quando realizada;

III-apresentar, semestralmente, à Assembléia Geral, relatórios sobre as atividades financeiras realizadas, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria;

IV-denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para saná-los;

V-convocar extraordinariamente a Assembléia Geral sempre que, assuntos graves, levados ao seu conhecimento, não tenham sido solucionados pelo Conselho.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 14 - Compete ao Presidente:

I-presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

II-representar o Conselho Escolar, em suas relações sociais, junto à Secretaria Municipal de Educação;

III-convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV-divulgar as decisões do Conselho e da Assembléia Geral;

V-assinar as correspondências do Conselho, juntamente com o Secretário;

VI-prestar qualquer esclarecimento sobre o Conselho Escolar quando solicitado;

VII-zela pela construção da memória histórica do Conselho Escolar e da Escola;

VIII-determinar a lavratura de atas para todos os eventos e solenidades de significação educacional;

IX-levar, para as reuniões, inovações, temas, informações, discussões significativas que contribuam para o crescimento de uma visão crítica do homem e da sociedade;

X-criar condições para que as discussões, durante as reuniões, se realizem dentro de princípios éticos;

XI-abrir, em nome do Conselho Escolar, conta bancária conjunta com o 1º Tesoureiro;

XII-assinar os balanços e as prestações de contas juntamente com o tesoureiro;

XIII-exercer as demais atribuições atinentes às suas funções.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

I-auxiliar o Presidente;

II-substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

III-exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros;

IV-assumir as funções do Presidente quando este, por motivo justo ou justificável, deixar o cargo.

SEÇÃO III

DO 1º SECRETÁRIO

Art. 16 - Compete ao 1º Secretário:

Havar as atas das reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais e dos demais eventos determinados pelo Presidente;

II-manter atualizados o arquivo e as correspondências do Conselho;

III-assinar, junto com o Presidente, todas as correspondências a serem expedidas pela Diretoria do Conselho;

IV-zela pela precisão do controle, do recebimento e da expedição de correspondências;

V-exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros;

SEÇÃO IV

DO 2º SECRETÁRIO

Art. 17 - Compete ao 2º Secretário:

I-substituir o 1º Secretário;

II-assumir as funções do Secretário, quanto este, por motivo justo ou justificável, deixar o cargo;

III-exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

SEÇÃO V

DO 1º TESOUREIRO

Art. 18 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I-receber possíveis contribuições;

II-efetuar os pagamentos autorizados;

III-assinar os balanços juntamente com o Presidente e efetuar as prestações de contas;

IV-organizar a escrituração da Tesouraria e fazer o balancete semestral;

V-abrir, em nome do Conselho Escolar, conta bancária conjunta com o Presidente; **VI**-exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

SEÇÃO VI

DO 2º TESOUREIRO

Art. 19 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I-substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas eventuais;

II-assumir as funções do 1º Tesoureiro quando este, por motivo junto ou justificável, deixar o cargo;

III-exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

SEÇÃO VII

DOS CONSELHEIROS

Art. 20 - Compete aos Conselheiros:

I-participar das reuniões;

II-votar e ser votado;

III-posicionar-se sobre matérias colocadas em Plenária;

IV-levar propostas e sugestões para novas conquistas nas áreas sócio-político-culturais;

V-conhecer, discutir e envolver-se com os objetivos a que se propõe o Conselho Escolar;

VI-cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e da Assembléia Geral sem ferir a legislação vigente;

VII-substituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal, de acordo com a vacância dos cargos, conforme a legislação pertinente e indicação pelos demais membros do Conselho Escolar.

Parágrafo Único - O Diretor da Escola, como membro nato, poderá fazer convocação para reuniões extraordinárias e Assembléias Gerais, quando necessário.

CAPÍTULO VII

Do Funcionamento

Art. 21 - O Conselho Escolar terá seu funcionamento firmado nas deliberações coletivas e buscará a sua efetivação nas seguintes diretrizes:

I-Mandato:

a)a duração do mandato do Conselho, de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 02 (dois) anos;

b)as vagas que se verificarem no Conselho Escolar serão preenchidas pela indicação consensual de seus pares;

c)as vagas que se verificarem na Diretoria do Conselho serão preenchidas pelos substitutos legais e, persistindo vagas, deverá ser realizada nova eleição para seu preenchimento;

d)o pai, a mãe ou o responsável legal só terá direito à permanência ou recondução ao mandato, se o filho estiver matriculado e freqüente na escola.

II-Perda do Mandato – perderá o mandato o Conselheiro:

a)integrante da Diretoria ou não, que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no mesmo ano letivo, sem a devida justificativa;

b)que justificar a impossibilidade de exercer as tarefas que lhe forem confiadas;

c)representante de qualquer segmento da Comunidade Escolar, que se desligar do Estabelecimento de Ensino;

d)que se valer da função para benefícios pessoais,

III-Reuniões do Conselho:

a)as reuniões devem ser estabelecidas previamente e os Conselheiros convocados com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

b)a Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, desde que estejam presentes, no mínimo, metade mais um de seus membros;

c)as reuniões extraordinárias acontecerão em qualquer época, desde que se fizerem necessárias;

d)são competentes para convocar reuniões extraordinárias, o Presidente, o Diretor da Escola e os Conselheiros, desde que a decisão seja representada por 1/3 dos membros;

e)o tempo de duração das reuniões será o que for necessário para cumprimento da pauta.

IV-Assembléia Geral:

a)As Assembléias Gerais serão convocadas através de mensagem escrita, que chegará aos pais, por intermédio dos alunos, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data estabelecida para sua realização e exposta com informativo em local visível;

b)As Assembléias gerais deverão reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, ou ainda, por metade mais um dos membros da Comunidade Escolar;

c)o quorum legítimo para as deliberações coletivas é o da maioria absoluta: sendo metade mais um do número dos votantes;

d)para a realização da Assembléia Geral far-se-á a primeira chamada. Comprovada a falta de quorum, suspender-se-ão os trabalhos por 30 (trinta) minutos. Decorrido este tempo, realizar-se-á a Assembléia com o quorum mínimo de 30% de votantes presentes e maioria simples dos Conselheiros;

e)o Conselho Fiscal, na sua totalidade, tem legitimidade para convocar a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 22. Os conselheiros serão eleitos pelo voto ou aclamação, entre seus pares, biennialmente, nos primeiros 60 (sessenta) dias do ano letivo, com exceção do Diretor da Escola, Presidente nato.

§2º- O "quorum" para a validade das eleições será de no mínimo 20% (vinte por cento) do Colegio Eleitoral.

Art. 23-Terão direito a voto nas eleições do Conselho Escolar:

I- Os alunos a partir de doze anos ou a partir do 6º ao 9º ano, com qualquer idade;

II- O pai, mãe ou um dos responsáveis pelo aluno, independente da idade deste último;

III- Todos os servidores em exercícios na unidade escolar na data da seleção.
Parágrafo único- Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma unidade escolar, ainda que faça parte de segmentos diversos, acumule cargos ou tenha mais de um filho nela matriculado, vedado o voto por procuração.

Art.24 - Para dirigir o pleito será constituída uma Comissão Eleitoral, com pelo menos um representante de cada segmento existente na unidade escolar, quando só possuir alunos com menos de 12 (doze) anos sendo representado pelo seu responsável, eleitos em assembleia geral da escola e convocada em edital pela Direção, no qual constará:

- a) dia, hora e local da votação;
- b) credenciamento dos fiscais de votação e apuração;
- c) o registro da ata no momento da eleição e seu arquivamento na Unidade Escolar.

§ 1º-Será dada posse ao Conselho Escolar eleito, pela direção da Unidade Escolar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a eleição.

§ 2º- Os membros da comissão eleitoral são inelegíveis.

§ 3º- Cada segmento da Comunidade Escolar elegerá seus representantes, titulares e suplentes e, em até 03 (três) dias após a eleição, a Comissão Eleitoral informará por escrito ao Diretor da escola os nomes dos eleitos.

§ 4º- Cada Conselho eleito deverá elaborar e aprovar o seu Estatuto e Regimento Interno logo após sua posse, com base no Estatuto dos Conselhos Escolares do município de Magé.

Art. 25 - Cada segmento representado no Conselho Escolar elegerá sempre, concomitamente com os Conselheiros efetivos, igual número de suplentes, sendo o suplente o segundo mais votado, quando houver, que substituirão os primeiros, automaticamente, em suas ausências e impedimentos.

Art. 26 - Deixará de pertencer ao Conselho Escolar o conselheiro que:

I - perder seu vínculo com a unidade e com a comunidade sendo substituído, automaticamente, por seu suplente já eleito;

II-ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de 12 meses;

III-renúncia.

Parágrafo único. O suplente assume, em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas e previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância. Em caso de um segmento não ter mais representantes efetivos ou suplentes pelo motivo estabelecido no caput deste artigo ou por desistência explícita, nova eleição para este segmento deverá ser providenciada, sem a qual nenhuma reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Escolar terá validade.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos e do Patrimônio

Art. 27 - Cabe ao Presidente do Conselho, juntamente com a Escola, providenciar a sede e o material necessário para o seu pleno funcionamento.

Art. 28 - Cada Unidade Escolar sediará o Conselho Escolar de sua comunidade.

Art. 29 - Qualquer patrimônio do Conselho será adquirido através de doações, contribuições espontâneas ou adquirido pela Unidade Executiva.

Art. 30 - Poderá a Diretoria do Conselho, após a apreciação da Assembléia Geral, buscar recursos através de festas, bingos, campanhas ou outros eventos de natureza congênere.

Art. 31 -O Conselho deixará de existir:

I-Pela sua dissolução, quando a lei determinar;

II-Pela sua dissolução, em virtude de ato do governo, que lhe cassar a autorização para funcionar, quando a pessoa jurídica incorrer em atos opostos aos seus fins ou nocivos à comunidade;

III-Quando a Unidade Escolar encerrar suas atividades, em caso de extinção.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do Conselho, o seu patrimônio, bens e recursos serão transferidos à Escola ou à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 - Os recursos adquiridos pelo Conselho Escolar serão utilizados em atividades que beneficiem a Comunidade Escolar.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33 - As discussões da Escola sobre os problemas administrativos e didático-pedagógicos devem envolver o Conselho Escolar.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformulado, se necessário, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com apreciação da Secretaria de Educação, com a devida orientação do Setor de Supervisão Escolar e Assessoria Técnica do Gabinete, bem como consulta e deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 35 - O quorum para apreciar a reformulação do Estatuto será no mínimo de 30% de toda a Comunidade Escolar votante.

Art. 36 - Cabe à Diretoria do Conselho distribuir a todos os membros da Comunidade Escolar a justificativa e os dispositivos da reformulação do Estatuto, quando necessário, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da Assembléia Geral.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos através da Secretaria de Educação, com a devida orientação do Setor de Supervisão Escolar e Assessoria Técnica do Gabinete, bem como consulta e deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 38 - Este Estatuto entra em vigor a partir de 07 de março de 2012.

SANDRA MARA DE SOUZA BRITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

OMITIDA NO BIO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2012.

RESOLUÇÃO N°. 001/2012

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

Estabelece normas para a Gestão Democrática e Organização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, normatiza o Estatuto dos conselhos escolares, e dá outras providências.

Considerando:

A Constituição Federal, de 1988 em seu artigo 205, expressa que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Ainda no

artigo 206, expressa que, o ensino será ministrado com bases na "gestão democrática do ensino público", na forma da lei.

Considerando, ainda, a mesma Constituição Federal no seu artigo 211, que expressa que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino; o que ensejou a criação, através da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, da Portaria Ministerial nº. 2.896/2004, de 17 de setembro de 2004, o **PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES**, que visa desenvolver ações de fomento à implantação e o fortalecimento dos Conselhos Escolares em escolas públicas de educação básica.

A Lei nº. 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 14, que estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - Participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Pedagógico da escola;
- II - Participação da comunidade escolar e local dos Conselhos Escolares ou equivalentes.

Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001, que tem por objetivo, "promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em dois anos, a instituição de conselhos escolares."

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Escolar no âmbito de cada Unidade Municipal de Educação do município de Magé.

Parágrafo único. O Conselho Escolar entrará em vigor a partir desta resolução em cada Unidade Escolar concomitante com a Associação de Assistência ao Educando (AAE) ou Associação de Pais e Mestres (APM), caso possua. Ao expirar o tempo de vigência da Associação de Assistência ao Educando ou a Associação de Pais e Mestres, esta deverá ser extinta, passando a vigorar as orientações contidas nesta resolução referente ao Conselho Escolar.

Art. 2.º A autonomia do Conselho Escolar será exercida nos limites da legislação em vigor, das diretrizes de política educacional definidas pela Secretaria Municipal de Educação e do compromisso com a democratização das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ela têm direito.

Art. 3.º Ao Conselho Escolar caberá fazer cumprir, no âmbito da unidade escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade compatíveis com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus diversos órgãos centrais ou intermediários, participando efetivamente na implementação de suas deliberações.

Art. 4.º O Conselho Escolar será um centro permanente de debates para articulação entre os vários setores da unidade, tendo em vista o atendimento às necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento e dos problemas administrativos e pedagógicos que esta gerencia.

Art. 5.º O Conselho Escolar tem como objetivos:

- I - constituir base de democratização da gestão da rede municipal de ensino, com a participação ativa do município;
- II - propiciar ampla participação da comunidade no processo educacional da unidade;
- III - garantir a democracia plena na gestão financeira da unidade de ensino;
- IV - contribuir para a qualidade do ensino na unidade escolar;
- V - integrar todos os segmentos da unidade na reflexão pedagógica e metodológica;
- VI - integrar a unidade de ensino no contexto social, econômico e cultural da região em que está inserida;
- VII - levar a unidade de ensino a interagir em todos os acontecimentos de relevância em sua área de abrangência;
- VIII - ser uma das instâncias de construção e exercício da cidadania.

Art. 6º São funções do Conselho Escolar, quando:

I - Deliberativas: decidem sobre o projeto político-pedagógico e outros assuntos da escola, aprovam encaminhamentos de problemas, garantem a elaboração de normas internas e o cumprimento das normas dos sistemas de ensino e decidem sobre a organização e o funcionamento geral das escolas, propondo à direção as ações a serem desenvolvidas. Elaboram normas internas da escola sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógicos, administrativo e financeiro, sem ferir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente.

II - Consultivas: têm um caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e apresentando sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pelas direções das unidades escolares.

III - Fiscais/avaliativa: acompanham a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas das escolas e a qualidade social do cotidiano escolar, ficando subordinado apenas à ASSEMBLÉIA GERAL, fórum máximo de decisão da comunidade escolar.

IV - Mobilizadoras: promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade social da educação.

Art. 7.º São atribuições e competências dos Conselhos Escolares:

- I - deliberar sobre:
- a)as diretrizes e metas da Unidade Escolar;
- b)a captação e o investimento de recursos próprios ou recebidos pela unidade;
- c)a criação de normas regulamentares com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização; sem ferir a legislação em vigor;
- d)projetos de atendimento integral ao aluno no campo pedagógico;
- e)programas regulares ou especiais que visem à integração escola-família-comunidade;
- f)alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- g)os critérios para a manutenção, preservação e cessão e uso dos prédios escolares;
- h)mátrica de natureza disciplinar envolvendo profissionais e alunos da Unidade Escolar Municipal, observando o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Estatuto da Criança e do Adolescente e Regimento Escolar das Unidades Municipais de Educação;
- II - participar da elaboração, junto à equipe de educadores da unidade escolar, do respectivo projeto político pedagógico, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e da legislação pertinente;
- III - apreciar os relatórios anuais da unidade de ensino analisando seu desempenho,

tendo como parâmetros as diretrizes e metas deliberadas;

IV – acompanhar o desenvolvimento do projeto político pedagógico da unidade de ensino.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 8º O Conselho Escolar compõe-se, no mínimo, de 07 (sete) e, no máximo, de 15 (quinze) Conselheiros vinculados à Unidade Municipal de Educação, incluindo o (a) Diretor (a) da Escola, que é membro nato do Conselho Escolar.

Parágrafo único. Poderão ser Conselheiros vinculados à unidade de ensino os alunos, os docentes, os funcionários e os pais ou responsáveis legais dos alunos. O Conselho Escolar será instituído por Ata a qual será registrada a partir da primeira reunião ordinária.

Art. 9º O número de conselheiros vinculados será determinado pelo número de alunos existentes na unidade escolar de acordo com a seguinte proporcionalidade e composição:

I- até 100 alunos: 07 conselheiros;

a) 02 docentes;

b) 01 funcionário/especialista;

c) 01 aluno, dispondo os menores de 12 anos apenas de voz e os maiores de 12 anos de voz e voto;

d) 02 pais ou responsáveis de alunos

e) 01 diretor (a)

II- de 101 até 500 alunos: 09 conselheiros;

a) 02 docentes;

b) 02 funcionários/especialista;

c) 02 alunos, dispondo os menores de 12 anos apenas de voz e os maiores de 12 anos de voz e voto;

d) 02 pais ou responsáveis de alunos

e) 01 diretor (a)

III- de 501 até 1000: 13 conselheiros;

a) 03 docentes;

b) 03 funcionários/especialista;

c) 02 alunos, dispondo os menores de 12 anos apenas de voz e os maiores de 12 anos de voz e voto;

d) 04 pais ou responsáveis de alunos

e) 01 diretor (a)

IV - mais de 1000: 15 conselheiros.

a) 04 docentes;

b) 03 funcionários/especialista;

c) 03 alunos, dispondo os menores de 12 anos apenas de voz e os maiores de 12 anos de voz e voto;

d) 04 pais ou responsáveis de alunos

e) 01 diretor (a)

Art. 10. A composição do Conselho Escolar, bem como as datas e horários das reuniões ordinárias, com no mínimo 5(cinco) dias de antecedência e/ou extraordinárias, com no mínimo 2(dois) dias de antecedência, deverão ser afixadas em local visível, na Unidade Escolar.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 11. Os conselheiros serão eleitos, entre seus pares, biennialmente, nos primeiros 60 (sessenta) dias do ano letivo, com exceção do Diretor de Escola, Presidente nato.

§ 1º-A primeira eleição para a criação do Conselho Escolar de cada escola poderá ocorrer em qualquer tempo. As demais eleições subsequentes da composição do Conselho Escolar deverão respeitar o período previsto neste artigo.

§ 2º- O "quorum" para a validade das eleições será de no mínimo 20% (vinte por cento) do Colégio Eleitoral.

Art. 12-Terão direito a voto nas eleições do Conselho Escolar:

I- Os alunos a partir de doze anos ou a partir do 6º ao 9º ano, com qualquer idade;

II- O pai, mãe ou um dos responsáveis pelo aluno, independente da idade deste último; .

III- Todos os servidores em exercícios na unidade escolar na data da seleção.

Parágrafo único- Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma unidade escolar, ainda que faça parte de segmentos diversos, acumule cargos ou tenha mais de um filho na matrículado, vedado o voto por procuração.

Art.13 - Para dirigir o pleito será constituída uma Comissão Eleitoral, com pelo menos um representante de cada segmento existente na unidade escolar, quando só possuir alunos com menos de 12 (doze) anos sendo representado pelo seu responsável, eleitos em assembleia geral da escola e convocada em edital pela Direção, no qual constará:

a) dia, hora e local da votação;

b) credenciamento dos fiscais de votação e apuração;

c) o registro da ata no momento da eleição e seu arquivamento na Unidade Escolar.

§ 1º-Será dada posse ao Conselho Escolar eleito, pela direção da Unidade Escolar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a eleição.

§ 2º- Os membros da comissão eleitoral são inelegíveis.

§ 3º- Cada segmento da Comunidade Escolar elegerá seus representantes, titulares, e suplentes e, em até 03 (três) dias após a eleição, a Comissão Eleitoral informará por escrito ao Diretor da escola os nomes dos eleitos.

§ 4º- Cada Conselho eleito deverá elaborar e aprovar o seu Estatuto e Regimento Interno na sua primeira reunião ordinária, com base no Estatuto dos Conselhos Escolares do município de Magé,

Art. 14 - Cada segmento representado no Conselho Escolar elegerá sempre, concomitantemente com os Conselheiros efetivos, igual número de suplentes, sendo o suplente o segundo mais votado, quando houver, que substituirão os primeiros, automaticamente, em suas ausências e impedimentos.

Art. 15 - Deixará de pertencer ao Conselho Escolar o conselheiro que:

I - perder seu vínculo com a unidade e com a comunidade sendo substituído, automaticamente, por seu suplente já eleito;

II-ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de 12 meses;

III-renúncia.

Parágrafo único. O suplente assume, em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas e previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância. Em caso de um segmento não ter mais representantes efetivos ou suplentes pelo motivo estabelecido no caput deste artigo ou por desistência explícita, assumirá subsequentemente o mais votado, titular e/ou

suplente. Caso não haja, nova eleição para este segmento deverá ser providenciada, sem a qual nenhuma reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Escolar terá validade.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 16 - As reuniões ordinárias do Conselho Escolar terão periodicidade mensal, com calendário anual de reuniões marcado antecipadamente.

Art. 17 - Os conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e sem direito a voto, salvo quando estiverem substituindo conselheiro efetivo.

Art. 18 - O Conselho Escolar poderá se reunir a qualquer tempo, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I- do Diretor de Escola;

II - de 1/3 (um terço) dos conselheiros efetivos, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

§ 1º. A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada conselheiro efetivo ou suplente, no mínimo em 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

§ 2º. A reunião extraordinária do Conselho Escolar far-se-á sempre segundo a pauta para a qual a mesma foi convocada, com ciência antecipada dos conselheiros.

Art. 19 - As reuniões do Conselho Escolar deverão ter sempre sua pauta aprovada no início da mesma e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim e assinada por todos os conselheiros presentes.

Parágrafo único. As atas deverão ser sempre divulgadas à comunidade escolar e com cópia afixada em local visível ao público externo.

Art. 20. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com quorum de 50%.

Art. 21. As deliberações do Conselho Escolar deverão ir a voto, desde que esteja presente a maioria simples dos conselheiros.

§ 1º Cada conselheiro terá direito a um voto.

§ 2º O Presidente do Conselho só votará em caso de exercer o voto de desempate.

Art. 22. Poderão ser convidados os membros da comunidade, representantes de organismos da área de abrangência ou não, para ajudar nas reflexões dos conselheiros, sempre que algum assunto da pauta o permita.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar, providenciar, promover e favorecer o funcionamento regular do Conselho Escolar.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário a esta Resolução, Magé/RJ, 07 de março de 2012.

SANDRA MARA DE SOUZA BRITO.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

OMITIDA NO BÔS DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2012.

OFÍCIO GP Nº 122/2011

MAGÉ-RJ, 09 DE ABRIL DE 2012.

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ-RJ

PARA: EXMO. SR. ANDERSON COZZOLINO - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ-RJ.

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE VETO TOTAL FAZ

SENHOR PRESIDENTE

Comunico a Vossa Excelência, que nos termos do art. 68, V da Lei Orgânica Municipal DECIDI VETAR TOTALMENTE por inconstitucionalidade e por não atender totalmente ao interesse público, o Projeto de Lei nº 053/2011, que altera a Redação do Art. 2º. Da Lei nº 1634/2003.

Apresento as Razões do Veto Total:

A Proposição Normativa em cotejo tem por objeto, vincular ao Secretário Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a exclusão na administração do mesmo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que a rigor não é possível.

O Projeto de Lei é inconstitucional pois contraria o disposto no art. 37, da Constituição Federal e o disposto nos arts. 88, IV e 260 da Lei 8.069/1990 e art. 2º, I e X da Lei 8.242/1990, além da Resolução 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010 que ora transcrevo parcialmente in verbis:

"Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, cumprindo o estabelecido nos artigos 227, caput e § 7º, e 204 da Constituição Federal e nos artigos 4º, alínea d; 88, incisos II e IV; 260, caput e 2º, 3º e 4º e 261 parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e artigo 2º, parágrafo único, I, do Decreto nº 5.089 de 2004, RESOLVE:

(...)

Art. 2º Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990."

Por conseguinte, com fulcro no § 2º do artigo 56, combinado com os artigos 54, I e II e artigo 68, III, V, VII, da Lei Orgânica Municipal, DECIDI VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 053/2011, tendo presente a sua evidenciada inconstitucionalidade, por todas as razões e fundamentos retro expostos.

Essas, SENHOR PRESIDENTE, as razões que me levaram a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 053/2011, as quais ora submeto a elevada apreciação dos Senhores Vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal.

No ensejo, apresento votos de estima e consideração.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

Prefeito Municipal

REPÚBLICA

MUNICÍPIO DE MAGE
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2011

RGF - ANEXO I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Jan/2011 até Dez/2011			
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	165.825.197,5	4.623,6	165.829.821,1	
Pessoal Ativo	154.116.791,1	5.067,6	154.121.858,7	
Pessoal Inativo e Pensionista	8.017.126,8	-444,0	8.016.682,8	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	3.691.279,5	0,0	3.691.279,5	
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	7.808.191,4	2.480,8	7.810.672,2	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	424.356,5	0,0	424.356,5	
(-)Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.900.000,0	0,0	6.900.000,0	
(-)Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	246.192,4	2.480,8	248.673,3	
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	237.642,5	0,0	237.642,5	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	158.017.006,1	2.142,8	158.019.148,9	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)				307.943.770,0
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100				51,31 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 19 da LRF) - <60,00%>				184.766.262,0
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <57,00%>				175.527.948,9

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Olá! Luis Fernandes
 Secretário de Contabilidade
 CNPJ: 24.208.767/0001-90
 Fone: (21) 2661-0211

Silvana Góes
 Assessora
 Sec. Fazenda

DIMAS DE ANDRADE PINTO
 Sec. Fazenda
 Mat. 351043

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 Major de Forças Vital Neto
 Prefeito

REPÚBLICA

MUNICÍPIO DE MAGE

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2011

LRF, art 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V

R\$1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Caixa	0,0	Depósitos	17.480.205,9
Bancos	51.145.565,8	Consignações	0,0
Conta Movimento	1.828.825,9	Depósitos de Diversas Origens (DDO)	17.480.205,9
Contas Vinculadas	49.316.739,9	Restos a Pagar	20.680.684,1
Aplicações Financeiras	26.514,7	Do Exercício (Processados)	13.728.867,0
Outras Disponibilidades Financeiras	0,0	De Exercícios Anteriores	6.951.817,1
Repasso Orçamentário Não-Recebido	até 31/12 ¹	Outras Obrigações Financeiras	0,0
<i>Pela Câmara Municipal</i>	0,0	Credores Diversos	0,0
<i>Pelas Demais Unidades Gestoras</i>	0,0	Serviços da Dívida	0,0
Demais Disponibilidades Financeiras	0,0	<i>Precatórios Não-Pagos</i>	0,0
		<i>Emitidos até 04/05/2000</i>	0,0
		<i>Emitidos a partir de 05/05/2000 (inclusive)</i>	0,0
		<i>Demais Serviços da Dívida</i>	0,0
		Débito de Tesouraria (Saldo de ARO)	0,0
		Repasso Orçamentário Não-Transferido	0,0
		até 31/12	0,0
		<i>Para Câmara Municipal</i>	0,0
		<i>Para Demais Unidades Gestoras</i>	0,0
		Demais Obrigações Financeiras	0,0
SUBTOTAL	51.172.080,5	SUBTOTAL	38.160.890,0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (I)	0,0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (II)	13.011.190,5
TOTAL	51.172.080,5	TOTAL	51.172.080,5
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			10.849.224,9
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			2.161.965,6

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Caixa	0,0	Depósitos	0,0
Bancos	704.316,2	Consignações - RPPS	0,0
Conta Movimento	704.316,2	Depósito de Diversas Origens (DDO) - RPPS	0,0
Contas Vinculadas	0,0	Restos a Pagar Processados	352.059,5
Investimentos do RPPS / Aplicações Financeiras	0,0	Do Exercício	0,0
Outras Disponibilidades Financeiras	0,0	De Exercícios Anteriores	352.059,5
Repasso Orçamentário Não-Recebido	0,0	Outras Obrigações Financeiras	0,0
até 31/12	0,0	Credores Diversos	0,0
Demais Disponibilidades Financeiras	0,0	Serviços da Dívida	0,0
		<i>Precatórios Não Pagos</i>	0,0
		<i>Emitidos até 04/05/2000</i>	0,0
		<i>Emitidos a partir de 05/05/2000 (inclusive)</i>	0,0
		<i>Demais Serviços da Dívida</i>	0,0
		Demais Obrigações Financeiras	0,0
SUBTOTAL	704.316,2	SUBTOTAL	352.059,5
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (V)	0,0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (VI)	352.256,7
TOTAL	704.316,2	TOTAL	704.316,2
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)			0,0
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			352.256,7

Fonte : Balançete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Nota : ¹-Repasso orçamentário não recebido pelas Unidades Gestoras Municipais até 31/12, porém de transferência líquida e certa.
 Cidadão Luiz Fernandes
 Secret. Munic. de Desenv. Econômico
 CNPF: 44.299.574-00 CRG/U 130194-7
 Pefisa: 178812011

 Sônia Souza Cardoso
Assinatura
 06/04/2012

 DINAS DE ANDRADE PINTO
 Sec. Fazenda
 Mat. 351943

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 No. 02 de 09/04/2012
 Pefisa

REPÚBLICA

MUNICÍPIO DE MAGE
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2011

LRF, art 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR								
	Liquidados Não Pagos			Empenhados e Não Liquidados			Disponibilidade de caixa (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuf. Financ.)	
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Fonte	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Fonte			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA									
PREFEITURA MAGE	2.791.516,1	3.827.904,2	0	0,1	2.764.296,6	0	0,0	0,0	0,0
	0,0	1.805.378,6	2	0,0	41.997,7	2	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	3	0,0	0,0	3	4.087.521,4	0,0	0,0
	0,0	553.000,2	4	0,0	414.362,0	4	0,0	0,0	0,0
	263.830,2	283.777,2	5	0,0	418.306,4	5	6.132.131,1	0,0	0,0
	0,0	0,0	12	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0
	4.200,0	0,0	14	23.860,0	331.650,0	14	3.793.774,2	0,0	0,0
	2.136.563,8	100.746,4	15	0,0	388.249,1	15	4.301.251,2	0,0	0,0
	38.661,8	15.922,0	18	0,0	702.836,1	18	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	99	8.612.478,1	0,0	0,0
CAMARA MAGE	0,0	0,0	0	0,0	166.698,6	0	166.698,6	0,0	0,0
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ	608.571,9	2.411.318,8	0	0,0	1.411.678,8	0	0,0	0,0	0,0
	0,0	3.515.357,2	4	0,0	1.284.810,6	4	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	12	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0
	0,0	247.105,0	13	0,0	568.539,8	13	0,0	0,0	0,0
	218.062,1	846.922,8	16	0,0	2.255.587,7	16	0,0	0,0	0,0
	68.998,1	0,0	98	0,0	0,0	98	11.127.333,0	0,0	0,0
	351.618,9	0,0	99	0,0	0,0	99	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL MAGE	49.463,3	1.643,4	0	0,0	3.966,0	0	12.200,9	0,0	0,0
	396.410,8	113.080,2	17	0,1	96.245,6	17	4.373.713,4	0,0	0,0
FUNDO MUNICIPAL DA C. E DO ADOLESCENTE	0,0	0,0	0	0,0	0,0	0	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	98	0,0	0,0	98	118.477,6	0,0	0,0
FUNDO M.DE H.E DESENVOLVIMENTO URBANO	60,0	0,0	0	0,0	0,0	0	22.420,5	0,0	0,0
	0,1	0,0	12	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	98	0,0	0,0	98	8.397.565,8	0,0	0,0
FPSM	352.059,5	0,0	0	0,0	0,0	0	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	99	704.316,2	0,0	0,0
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA									
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MAGÉ	-0,1	6.711,0	0	0,0	0,0	0	0,0	0,0	0,0
	-0,1	0,0	5	0,0	0,0	5	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	14	0,0	0,0	14	0,0	0,0	0,0
	0,1	0,0	15	0,0	0,0	15	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	18	0,0	0,0	18	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	99	26.514,7	0,0	0,0
TOTAL	7.280.016,5	13.728.867,0	23.860,2	10.849.225,0			51.876.396,7		0,0

Cláudia Faria
 Secretaria Municipal de Fazenda
 CNPJ: 44.329.671/0001-90
 Fone/Fax: (23) 2101-8401


 Cláudia Faria
 Secretaria Municipal de Fazenda

DINAS DE ANDRADE RINTO
 Sec. Fazenda
 Mat. 351943


 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 Nossa Senhora das Graças Vital Neto
 Prefeito

REPUBLICAÇÃO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR					
	Liquidados Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		Disponibilidade de caixa (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuf. Financ.)
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício		
00 - ORDINÁRIOS	3.801.670,7	6.247.577,4	0,1	4.346.640,0	201.320,0	0,0
01 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
02 - Contribuição para o Custo dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,0	1.805.378,6	0,0	41.997,7	0,0	0,0
03 - Royalties - Lei 9478/97	0,0	0,0	0,0	0,0	4.087.521,4	0,0
04 - Royalties 5% - Lei 7990/89	0,0	4.068.357,4	0,0	1.699.172,6	0,0	0,0
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	263.830,1	283.777,2	0,0	418.306,4	6.132.131,1	0,0
08 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação Básica	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
09 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 - DIRETAM. ARRECADADO (Administração indireta exceto RPPS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11 - Operações de Crédito Internas (outros Programas)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
12 - Convênios	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 - Convênios Saúde	0,0	247.105,0	0,0	568.539,8	0,0	0,0
14 - Convênios Educação	4.200,0	0,0	23.860,0	331.650,0	3.793.774,2	0,0
15 - Transferências do FUNDEB	2.136.563,8	100.746,4	0,0	388.249,1	4.301.251,2	0,0
16 - S.U.S.	218.062,1	846.922,8	0,0	2.255.587,7	0,0	0,0
17 - FNAS	396.410,8	113.080,2	0,1	96.245,6	4.373.713,4	0,0
18 - Transferências de Recursos do FNDE (que não salário educação)	38.661,8	15.922,0	0,0	702.836,1	0,0	0,0
19 - REGIME PRÓPRIO(RPPS) recursos ordinários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
20 - Transferências do Sistema Único de Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
21 - CONSORCIO SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
22 - Outras Transferências Vinculadas a Programas de Saúde (que não SUS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
27 - REGIME PRÓPRIO (RPPS) - Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
28 - Alienação de Bens destinados a Programas de Educação Básica	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 - Alienação de Bens destinados a Programas de Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
30 - Alienação de Bens destinados a outros Programas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
31 - Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 - REGIME PRÓPRIO (RPPS) - Diretamente Arrecadado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
41 - Operações de Crédito Internas (empréstimos não específicos)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
97 - CONSERV. AMBIENTAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 - Diversas - recursos vinculados	68.998,1	0,0	0,0	0,0	19.643.376,4	0,0
99 - Diversas - recursos não vinculados	351.618,9	0,0	0,0	0,0	9.343.309,0	0,0
TOTAL	7.280.016,5	13.728.867,0	23.860,2	10.849.225,0	51.876.396,7	0,0

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Nota :

Claudia Luis Ferreira
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
 CNPJ: 24.629.215/0001-50
 Endereço: Rua 10 de Julho, 1000 - Centro
 CEP: 26.000-000 - Magé - RJ

DINAS DE ANDRADE PINTO
 Sec. Fazenda
 Mat. 351843

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 Nestor de Moraes Vital Neto
 Prefeito

REPÚBLICA

MUNICÍPIO DE MAGE
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2011

LRF, art 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	158.019.148,9	51,31 %
Limite Legal (inciso III, art. 19 da LRF)	184.766.262,0	60,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	175.527.948,9	57,00 %

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	37.415.411,4	12,15 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	369.532.523,9	120,00 %

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	67.747.629,4	22,00 %

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	49.271.003,2	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	21.556.063,9	7,00 %

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS	Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Proces.
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	10.849.225,0	51.876.396,7

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Nota :

Olá! Luis Fernandes
 Secretário de Contabilidade
 CNPJ: 24.208.767/0001-90
 Fone: (21) 2661-0211

Luis Fernandes
 Luis Fernandes
 Sec. Fazenda
 Magé

DINAS DE ANDRADE PINTO
 Sec. Fazenda
 Magé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 Noval de Moraes Vital Neto
 Prefeito

REPÚBLICA DO BRASIL

MUNICÍPIO DE MAGE - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2011

RGF - ANEXO I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Jan/2011 até Dez/2011		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	160.810.822,6	4.623,6	160.815.446,2
Pessoal Ativo	149.102.416,2	5.067,6	149.107.483,9
Pessoal Inativo e Pensionista	8.017.126,8	-444,0	8.016.682,8
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	3.691.279,5	0,0	3.691.279,5
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	7.784.949,1	2.480,8	7.787.429,9
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	424.356,5	0,0	424.356,5
(-)Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.900.000,0	0,0	6.900.000,0
(-)Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	246.192,4	2.480,8	248.673,3
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	194.400,1	0,0	194.400,1
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	153.045.873,5	2.142,8	153.048.016,4
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			307.943.770,0
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			49,70 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <54,00%>			166.289.635,8
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <51,30%>			157.975.154,0

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Claudia Luiz Ferreira
 Secretaria Municipal de Fazenda e Tributação
 CNPJ: 24.629.351-09 CRG/CTU 130.540-7
 Portaria N° 078/2011

Ricardo de Souza Cardoso
 Sec. Fazenda
 00000-00000-00000-00000

DINAS DE ANDRADE PINTO
 Sec. Fazenda
 Mat. 351043

FRETEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 Rosane de Moraes Vital Neto
 Prefeito

REPUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MAGE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2011

LRF, art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	39.060.755,4	82.737.925,6	82.732.207,7	81.659.535,1
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual	35.039.448,9	82.737.925,6	82.732.207,7	81.659.535,1
Interna	35.039.448,9	82.737.925,6	82.732.207,7	81.659.535,1
Dívida PPP's	0,0	0,0	0,0	0,0
Parcelamentos de Dívidas	33.694.444,7	33.694.444,7	33.694.444,7	32.096.412,4
De Tributos	0,0	0,0	0,0	0,0
De Contribuições Sociais	32.488.771,5	32.488.771,5	32.488.771,5	30.890.739,2
Previdenciárias	32.488.771,5	32.488.771,5	32.488.771,5	30.890.739,2
Demais Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0
Do FGTS	1.205.673,2	1.205.673,2	1.205.673,2	1.205.673,2
Demais Dívidas Contratuais	1.345.004,2	49.043.480,9	49.037.763,0	49.563.122,7
Externa	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios Postiores a 5.5.2000 (inclusive)	4.021.306,5	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES(II) ¹	39.154.028,8	51.441.478,4	31.375.995,4	44.244.123,7
Disponibilidade de Caixa Bruta	51.370.517,7	58.671.152,6	38.497.357,1	51.145.565,8
Demais Haveres Financeiros	31.164,4	32.183,9	33.202,4	26.514,7
(-) Pagar Processados	12.247.653,3	7.261.858,1	7.154.564,1	6.927.956,8
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	9.986.019,1	12.630.065,2	9.336.183,9	17.480.205,9
Precatórios anteriores a 5.5.2000	250.966,1	0,0	0,0	0,0
Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
Depósitos	9.735.053,0	12.630.065,2	9.336.183,9	17.480.205,9
Outras Obrigações	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)(III) = (I - II)	-93.273,4	31.296.447,2	51.356.212,3	37.415.411,4
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	271.505.243,9	288.820.864,9	303.480.342,3	307.943.770,0
% da DC sobre a RCL [I / RCL]	14,39 %	28,65 %	27,26 %	26,52 %
% da DCL sobre a RCL [III / RCL]	-0,03 %	10,84 %	16,92 %	12,15 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES(V) ¹	953.010,0	799.855,9	0,0	352.256,7
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.305.069,5	1.151.915,4	3.902,2	704.316,2
Investimento do RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0	0,0
(-)Restos a Pagar Processados	352.059,5	352.059,5	352.059,5	352.059,5
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios anteriores a 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
Depósitos	434.445,2	502.895,0	547.070,9	586.785,1
Outras Obrigações	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DO RPPS (VI) = (IV - V)	-953.010,0	-799.855,9	0,0	-352.256,7

Cleber Luiz Ferreira
 Secretário de Contabilidade
 UFF - Núcleo 157-49 CEC/UJ 300/540-7
 Fone: (21) 2612-2111

gabriel carvalho
 gabrielcarvalho
 gabrielcarvalho
 gabrielcarvalho

DINAS DE ANDRADE PINTO
 Sec. Fazenda
 Mat. 351943

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 Recôncavo das Flores - RJ
 Petrópolis

REPÚBLICA

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO

Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente ^a	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	3º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

^a O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avo) do excedente é apresentado na coluna Redutor.

AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada - DC (I)	39.060.755,4	82.737.925,6	82.732.207,7	81.659.535,1
Dívidas com RPPS (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Parcelamento de Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Consolidada Ajustada (VIII) = (I - VII)	39.060.755,4	82.737.925,6	82.732.207,7	81.659.535,1

AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III)	-93.273,4	31.296.447,2	51.356.212,3	37.415.411,4
Dívidas com RPPS (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Parcelamento de Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Consolidada Líquida Ajustada (IX) = (III - VIII)	-93.273,4	31.296.447,2	51.356.212,3	37.415.411,4
% da DC sobre a RCL	14,39 %	28,65 %	27,26 %	26,52 %
% da DCL sobre a RCL	-0,03 %	10,84 %	16,92 %	12,15 %

Claudiomir Luiz Ferreira
Secretário Municipal de Finanças Internas
CPF: 146.298.167-49 CSED/UF 1301641
E-mail: claudiomir@mag.e.gov.br

Ronaldo Soárez Cardoso
Assessor Especial
Assessor Especial
Assessor Especial

DINAS DE ANDRADE PINTO
Sec. Fazenda
Mat. 351043

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Nogueira Vargas Vital Neto
Poder Executivo

REPUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MAGE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2011

LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

R\$1,00

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
INTERNAS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (I + II)	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	271.505.243,9	288.820.864,9	303.480.342,3	307.943.770,0
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	22,00 %	22,00 %	22,00 %	22,00 %

CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS INTERNAS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS (I + II)	0,0	0,0	0,0	0,0

MEDIDAS CORRETIVAS :

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Nota :

O limite do saldo global das garantias concedidas pelo Município poderá ser elevado para 32% da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor obedeça às normas fixas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, com redação dada pela Resolução SF nº 3/2002, publicada no D.O.U. de 03/04/2002.

Claudia Luis Ferreira
Secretaria de Contabilidade e Fazenda
CPF: 246.291.757-49 CNPJ: 11.330.540-7
Fone: (21) 26817211

Yanira de Souza Pinto
Assistente de Contabilidade
CPF: 411.160.760-11

DINAS DE ANDRADE PINTO
Sac. Fazenda
Mat. 351943

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Natalia de Moraes Vidal Neto
Presidente

REPÚBLICA DO BRASIL

MUNICÍPIO DE MAGÉ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2011

LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e Inciso III alínea "c" - Anexo IV

R\$1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	No Quadr.	Até o Quadr.
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,0	0,0
Mobiliária	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0
Contratual	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0
Abertura de Crédito	0,0	0,0
Aquisição Financiada de Bens e Arredondamento Mercantil Financeiro	0,0	0,0
Derivadas de PPP	0,0	0,0
Demais Aquisições Financiadas	0,0	0,0
Antecipação de Receita	0,0	0,0
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,0	0,0
Demais Antecipações de Crédito	0,0	0,0
Assunção, reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,0	0,0
Outras Operações de Crédito	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0
Contratuais	0,0	0,0
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,0	0,0
Parcelamento de Dívidas	0,0	0,0
De Tributos	0,0	0,0
De Contribuições Sociais	0,0	0,0
Previdenciárias	0,0	0,0
Demais Contribuições Sociais	0,0	0,0
Do FGTS	0,0	0,0
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,0	0,0
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,0	0,0
Amparadas pelo art. 9-N da resolução nº 2827/01 do CMN	0,0	0,0
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		307.943.769,95
OPERAÇÕES VEDADAS (III)		—
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (Inciso I do artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001)		49.271.003,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (Artigo 10 da Resolução SF nº 43/2001)		21.556.063,90
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)		0,00
		0,00 %

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Nota :

 Otávio Luiz Ferreira
 Secretário Municipal de Fazenda Interna
 UFF: 246.298-767-09 CR/UFU/1301/50-7
 Pefoce: 10/08/2011

 Silviano Soares de Oliveira
 Ofício 21 - 06/04/12

 DINAS DE ANDRADE PINTO
 Sec. Fazenda
 Mai. 351943

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 Vice-prefeito: Vítor Vidal Neto
 Prefeito: ...

REPÚBLICA

MUNICÍPIO DE MAGE - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2011

LRF, art 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V

R\$1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Caixa	0,0	Depósitos	17.480.205,9
Bancos	50.978.867,2	Consignações	0,0
Conta Movimento	1.662.127,3	Depósitos de Diversas Origens (DDO)	17.480.205,9
Contas Vinculadas	49.316.739,9	Restos a Pagar	20.680.684,1
Aplicações Financeiras	26.514,7	Do Exercício (Processados)	13.728.867,0
Outras Disponibilidades Financeiras	0,0	De Exercícios Anteriores	6.951.817,1
Ressasse Orçamentário Não-Recebido	até 31/12 ¹ 0,0	Outras Obrigações Financeiras	0,0
<i>Pela Câmara Municipal</i>	-	Credores Diversos	0,0
<i>Pelas Demais Unidades Gestoras</i>	0,0	Serviços da Dívida	0,0
<i>Demais Disponibilidades Financeiras</i>	0,0	Precatórios Não-Pagos	0,0
		Emitidos até 04/05/2000	0,0
		Emitidos a partir de 05/05/2000 (inclusive)	0,0
		Demais Serviços da Dívida	0,0
		Débito de Tesouraria (Saldo de ARO)	0,0
		Ressasse Orçamentário Não-Transferido	0,0
		até 31/12	0,0
		<i>Para Câmara Municipal</i>	0,0
		<i>Para Demais Unidades Gestoras</i>	0,0
		Demais Obrigações Financeiras	0,0
SUBTOTAL	51.005.381,9	SUBTOTAL	38.160.890,0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (I)	0,0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (II)	12.844.491,9
TOTAL	51.005.381,9	TOTAL	51.005.381,9
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			10.682.526,3
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			2.161.965,6

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Caixa	0,0	Depósitos	0,0
Bancos	704.316,2	Consignações - RPPS	0,0
Conta Movimento	704.316,2	Depósito de Diversas Origens (DDO) - RPPS	0,0
Contas Vinculadas	0,0	Restos a Pagar Processados	352.059,5
Investimentos do RPPS / Aplicações Financeiras	0,0	Do Exercício	0,0
Outras Disponibilidades Financeiras	0,0	De Exercícios Anteriores	352.059,5
Ressasse Orçamentário Não-Recebido	0,0	Outras Obrigações Financeiras	0,0
até 31/12	0,0	Credores Diversos	0,0
Demais Disponibilidades Financeiras	0,0	Serviços da Dívida	0,0
		Precatórios Não Pagos	0,0
		Emitidos até 04/05/2000	0,0
		Emitidos a partir de 05/05/2000 (inclusive)	0,0
		Demais Serviços da Dívida	0,0
		Demais Obrigações Financeiras	0,0
SUBTOTAL	704.316,2	SUBTOTAL	352.059,5
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (V)	0,0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (VI)	352.256,7
TOTAL	704.316,2	TOTAL	704.316,2
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)			0,0
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			352.256,7

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Nota : ¹-Ressasse orçamentário não recebido pelas Unidades Gestoras Municipais até 31/12, porém de transferência líquida e certa.

Cláudia Ferreira
 Secretaria de Desenvolvimento Social
 CEP: 24220-000 RJ-06500-000
 Fone: (21) 2600-0211

DINAS DE ANDRADE PINTO
 Sec. Fazenda
 Mat. 351943

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 Rosângela Moreira Vital Neto
 Prefeito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO DE MAGE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2011

LRF, art 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR								
	Liquidados Não Pagos			Empenhados e Não Liquidados			Disponibilidade de caixa (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuf. Financ.)	
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Fonte	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Fonte			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA									
PREFEITURA MAGE	2.791.516,1	3.827.904,2	0	0,1	2.764.296,6	0	0,0	0,0	0,0
	0,0	1.805.378,6	2	0,0	41.997,7	2	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	3	0,0	0,0	3	4.087.521,4	0,0	0,0
	0,0	553.000,2	4	0,0	414.362,0	4	0,0	0,0	0,0
	263.830,2	283.777,2	5	0,0	418.306,4	5	6.132.131,1	0,0	0,0
	0,0	0,0	12	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0
	4.200,0	0,0	14	23.860,0	331.650,0	14	3.793.774,2	0,0	0,0
	2.136.563,8	100.746,4	15	0,0	388.249,1	15	4.301.251,2	0,0	0,0
	38.661,8	15.922,0	18	0,0	702.836,1	18	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	99	8.612.478,1	0,0	0,0
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ	608.571,9	2.411.318,8	0	0,0	1.411.678,8	0	0,0	0,0	0,0
	0,0	3.515.357,2	4	0,0	1.284.810,6	4	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	12	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0
	0,0	247.105,0	13	0,0	568.539,8	13	0,0	0,0	0,0
	218.062,1	846.922,8	16	0,0	2.255.587,7	16	0,0	0,0	0,0
	68.998,1	0,0	98	0,0	0,0	98	11.127.333,0	0,0	0,0
	351.618,9	0,0	99	0,0	0,0	99	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL MAGÉ	49.463,3	1.643,4	0	0,0	3.966,0	0	12.200,9	0,0	0,0
	396.410,8	113.080,2	17	0,1	96.245,6	17	4.373.713,4	0,0	0,0
FUNDO MUNICIPAL DA C. E DO ADOLESCENTE	0,0	0,0	0	0,0	0,0	0	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	98	0,0	0,0	98	118.477,6	0,0	0,0
FUNDO M,DE H,E DESENVOLVIMENTO URBANO	60,0	0,0	0	0,0	0,0	0	22.420,5	0,0	0,0
	0,1	0,0	12	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	98	0,0	0,0	98	8.397.565,8	0,0	0,0
FPSM	352.059,5	0,0	0	0,0	0,0	0	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	99	704.316,2	0,0	0,0
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA									
FUNDACÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MAGÉ	-0,1	6.711,0	0	0,0	0,0	0	0,0	0,0	0,0
	-0,1	0,0	5	0,0	0,0	5	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	14	0,0	0,0	14	0,0	0,0	0,0
	0,1	0,0	15	0,0	0,0	15	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	18	0,0	0,0	18	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	99	26.514,7	0,0	0,0
TOTAL	7.280.016,5	13.728.867,0	23.860,2	10.682.526,4			51.709.698,1		0,0

Chave: Luiz Ferreira
 Secretário de Contabilidade
 CNP: 243.295.737-49 CRG/UF 13015407
 Pefaz/UF 0801211

S. S. Luiz Ferreira
 2012

DINAS DE ANDRADE PINTO
 Sec. Fazenda
 Mat. 351943

FRETEUR MUNICIPAL DE MAGÉ
 Nestor de Vargas Vital Neto
 Prefeito

REPUBLICAÇÃO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Liquidados Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		Disponibilidade de caixa (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
00 - ORDINÁRIOS	3.801.670,7	6.247.577,4	0,1	4.179.941,4	34.621,4
01 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
02 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,0	1.805.378,6	0,0	41.997,7	0,0
03 - Royalties - Lei 9478/97	0,0	0,0	0,0	0,0	4.087.521,4
04 - Royalties 5% - Lei 7990/89	0,0	4.068.357,4	0,0	1.699.172,6	0,0
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	263.830,1	283.777,2	0,0	418.306,4	6.132.131,1
08 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação Básica	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
09 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 - DIRETAM, ARRECADADO (Administração indireta exceto RPPS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11 - Operações de Crédito Internas (outros Programas)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
12 - Convênios	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0
13 - Convênios Saúde	0,0	247.105,0	0,0	568.539,8	0,0
14 - Convênios Educação	4.200,0	0,0	23.860,0	331.650,0	3.793.774,2
15 - Transferências do FUNDEB	2.136.563,8	100.746,4	0,0	388.249,1	4.301.251,2
16 - S.U.S.	218.062,1	846.922,8	0,0	2.255.587,7	0,0
17 - FNAS	396.410,8	113.080,2	0,1	96.245,6	4.373.713,4
18 - Transferências de Recursos do FNDE (que não salário educação)	38.661,8	15.922,0	0,0	702.836,1	0,0
19 - REGIME PRÓPRIO(RPPS)/ recursos ordinários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
20 - Transferências do Sistema Único de Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
21 - CONSORCIO SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
22 - Outras Transferências Vinculadas a Programas de Saúde (que não SUS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
27 - REGIME PRÓPRIO (RPPS) - Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
28 - Alienação de Bens destinados a Programas de Educação Básica	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 - Alienação de Bens destinados a Programas de Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
30 - Alienação de Bens destinados a outros Programas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
31 - Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 - REGIME PRÓPRIO (RPPS) - Diretamente Arrecadado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
41 - Operações de Crédito Internas (empréstimos não específicos)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
97 - CONSERV, AMBIENTAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 - Diversas - recursos vinculados	68.998,1	0,0	0,0	0,0	19.643.376,4
99 - Diversas - recursos não vinculados	351.618,9	0,0	0,0	0,0	9.343.309,0
TOTAL	7.280.016,5	13.728.867,0	23.860,2	10.682.526,4	51.709.698,1
					0,0

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Nota :

Claudia Luiz Ferreira
 Secretaria de Fazenda e Tributação
 CNPJ: 14.829.871/0001-07
 Fone: 21 2617211

DINAS DE ANDRADE PINTO
 Sec. Fazenda
 Mat. 351943

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 Nestor de Moraes Vital Neto
 Prefeito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO DE MAGE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2011

LRF, art 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	153.048.016,4	49,70 %
Limite Legal (inciso III, art. 20 da LRF)	166.289.635,8	54,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	157.975.154,0	51,30 %

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	37.415.411,4	12,15 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	369.532.523,9	120,00 %

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	67.747.629,4	22,00 %

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	49.271.003,2	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	21.556.063,9	7,00 %

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS	Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Proces.
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	10.682.526,4	51.709.698,1

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Nota :

Otávio Luiz Ferreira
 Secretário Municipal de Finanças
 CPF: 246.295.767-49 CNPJ: 13.015.907-0001-1
 E-mail: otavio.mf@mage.rj.gov.br


 Otávio Luiz Ferreira
 2012


 DINAS DE ANDRADE PINTO
 Sec. Fazenda
 Mat. 351943


 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGE
 Rosângela Vitorino
 Vice-Prefeita

REPUBLICAÇÃO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 12/2011 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	1.125.000,0	1.125.000,0	0,0	0,0	1.567.233,5	139,3	-442.233,5
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.065.000,0	1.065.000,0	0,0	0,0	1.567.233,5	147,2	-502.233,5
RECEITA PATRIMONIAL	60.000,0	60.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	60.000,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	1.145.000,0	1.145.000,0	0,0	0,0	1.567.233,5	136,9	-422.233,5
TOTAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Continua (2/3)

Otoni Luiz Ferreira
Secretário de Contabilidade
CPF: 246.292.767-49 CNPJ: 11.301.540-7
Fone: (21) 26810211

Silvana Soares Pinto
Assistente de Contabilidade
CPF: 000.000.000-00

DINAS DE ANDRADE PINTO
Sec. Fazenda
Mat. 351943

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Rosângela Moraes Vital Neto
Prefeito

REPÚBLICA

MUNICÍPIO DE MAGE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2011

Continuação (3/3)

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) = (a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Até 12/2011 (e)	No Bimestre (f)	Até 12/2011 (g)	% (g/c)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	359.511.000,0	5.399.036,7	364.910.036,7	11.760.533,9	332.917.600,5	51.285.674,7	322.183.300,9	10.734.299,6	88,3
DESPESAS CORRENTES	286.320.800,0	47.322.847,7	333.643.647,7	13.823.124,0	314.437.422,0	50.883.435,9	304.205.678,6	10.231.743,4	91,2
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	143.281.800,0	25.776.713,0	169.058.513,0	9.074.656,0	159.422.737,3	26.827.538,2	159.418.113,6	4.623,7	94,3
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS CORRENTES	143.039.000,0	21.546.134,7	164.585.134,7	4.748.468,0	155.014.684,7	24.055.897,7	144.787.565,0	10.227.119,7	88,0
DESPESAS DE CAPITAL	64.511.000,0	-41.923.811,0	22.587.189,0	-2.062.590,1	18.480.178,5	402.238,8	17.977.622,3	502.556,2	79,6
INVESTIMENTOS	64.468.000,0	-41.949.419,4	22.518.580,6	-2.062.590,1	18.427.416,6	402.238,8	17.924.860,4	502.556,2	79,6
INVERSÕES FINANCEIRAS	13.000,0	25.608,4	38.608,4	0,0	35.608,4	0,0	35.608,4	0,0	92,2
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.000,0	0,0	30.000,0	0,0	17.153,5	0,0	17.153,5	0,0	57,2
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.679.200,0	0,0	8.679.200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12.846,5
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.489.000,0	-1.976.083,0	3.512.917,0	-529.268,5	2.715.804,3	811.118,8	2.715.804,3	0,0	77,3
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)	365.000.000,0	3.422.953,7	368.422.953,7	11.231.265,4	335.633.404,8	52.096.793,5	324.899.105,2	10.734.299,6	88,2
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCI. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	365.000.000,0	3.422.953,7	368.422.953,7	11.231.265,4	335.633.404,8	52.096.793,5	324.899.105,2	10.734.299,6	88,2
SUPERÁVIT (XIII)							0,0	0,0	
TOTAL (XIV) = (XII+XIII)	365.000.000,0	3.422.953,7	368.422.953,7	11.231.265,4	335.633.404,8	52.096.793,5	324.899.105,2	10.734.299,6	43.523.848,5

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) = (a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Até 12/2011 (e)	No Bimestre (f)	Até 12/2011 (g)	% (g/c)	
DESPESAS CORRENTES	5.489.000,0	-1.976.083,0	3.512.917,0	-529.268,5	2.715.804,3	811.118,8	2.715.804,3	77,3	797.112,7
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.489.000,0	-1.976.083,0	3.512.917,0	-529.268,5	2.715.804,3	811.118,8	2.715.804,3	77,3	797.112,7
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	5.489.000,0	-1.976.083,0	3.512.917,0	-529.268,5	2.715.804,3	811.118,8	2.715.804,3	77,3	797.112,7

Fonte : Balançete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Nota : Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Claudia Luis Ferreira
Secretaria de Contabilidade
DMF - N46.209.767-19 CEG/CEU 3015607
Fone: (21) 2616.1211

[Assinatura]
José Antônio Góes
Fazenda

DINAS DE ANDRADE PINTO
Sec. Fazenda
Mat. 351943

[Assinatura]
Fazenda
Nogueira Vital Neto
Prefeito

REPÚBLICA

MUNICÍPIO DE MAGE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2011

LRF, Art 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO (a-(e+f))	
					LIQUIDADAS		INSC. RP NÃO PROC (f)	% (e + f) / total	% e + f / a		
			No Bimestre (b)	Até 12/2011 (c)	No Bimestre (d)	Até 12/2011 (e)					
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)											
Desporto e Lazer	5.005.000,0	151.536,5	0,0	145.748,1	0,0	145.748,1	0,0	0,0	96,2	5.788,3	
Desporto Comunitário	5.002.000,0	148.536,5	0,0	145.748,1	0,0	145.748,1	0,0	0,0	98,1	2.788,3	
Lazer	3.000,0	3.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.000,0	
Encars especiais	9.500.000,0	3.049.414,4	418.587,1	2.777.305,8	451.099,6	2.769.845,8	7.460,0	0,8	91,1	272.108,6	
Outros Encars Especiais	9.500.000,0	3.049.414,4	418.587,1	2.777.305,8	451.099,6	2.769.845,8	7.460,0	0,8	91,1	272.108,6	
Reserva de Contingência	8.679.200,0	8.679.200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8.679.200,0	
Reserva de Contingência	8.679.200,0	8.679.200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8.679.200,0	
TOTAL (I)	359.511.000,0	364.910.036,6	11.760.533,9	332.917.600,5	51.285.674,6	322.183.300,5	10.734.299,6	100,0	91,2	31.992.436,1	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Administração	620.000,0	640.000,0	-133.304,2	481.768,6	90.342,9	481.768,6	0,0	0,1	75,3	158.231,4	
Administração Geral	620.000,0	640.000,0	-133.304,2	481.768,6	90.342,9	481.768,6	0,0	0,1	75,3	158.231,4	
Assistência Social	34.000,0	34.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	34.000,0	
Administração Geral	30.000,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0	
Assistência ao Portador de Deficiência	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	
Assistência Comunitária	3.000,0	3.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.000,0	
Saúde	555.000,0	462.308,2	-151.064,9	228.935,1	30.703,7	228.935,1	0,0	0,1	49,5	233.373,1	
Administração Geral	50.000,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0	
Atenção Básica	85.000,0	82.000,0	-16.818,5	63.181,6	0,0	63.181,6	0,0	0,0	77,1	18.818,4	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	400.000,0	321.174,7	-134.246,5	165.753,5	30.703,7	165.753,5	0,0	0,0	51,6	155.421,2	
Vigilância Epidemiológica	20.000,0	9.133,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9.133,5	
Educação	4.280.000,0	2.376.608,9	-244.899,4	2.005.100,6	690.072,3	2.005.100,6	0,0	0,6	84,4	371.508,2	
Ensino Fundamental	4.260.000,0	2.376.608,9	-244.899,4	2.005.100,6	690.072,3	2.005.100,6	0,0	0,6	84,4	371.508,2	
Educação Infantil	20.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
TOTAL (II)	5.489.000,0	3.512.917,1	-529.268,4	2.715.804,3	811.118,8	2.715.804,3	0,0	100,0	77,3	797.112,8	
TOTAL (III) = (I + II)	365.000.000,0	368.422.953,7	11.231.265,4	335.633.404,8	52.096.793,5	324.899.105,2	10.734.299,6	100,0	91,7	32.789.548,9	

FONTE:**Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).**

Nota : Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparéncia, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

REPUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MAGE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2011

LRF, art 53, inciso II - Anexo V

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 6º Bim/2011	Até 6º Bim/2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.045.000,0	10.045.000,0	2.465.377,9	5.595.543,7	4.193.503,3
RECEITAS CORRENTES	10.045.000,0	10.045.000,0	2.465.377,9	5.595.543,7	4.193.503,3
Receita de Contribuições do Segurados	5.030.000,0	5.030.000,0	2.462.983,0	5.528.907,9	2.478.670,6
Pessoal Civil	5.030.000,0	5.030.000,0	2.462.983,0	5.528.907,9	2.478.670,6
Contribuição do Servidor Ativo Civil	5.030.000,0	5.030.000,0	2.462.983,0	5.528.907,9	2.478.670,6
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Contribuições	5.000.000,0	5.000.000,0	0,0	0,0	1.695.582,4
Receita Patrimonial	15.000,0	15.000,0	2.395,0	66.635,9	19.250,3
Recetas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recetas de Valores Mobiliários	15.000,0	15.000,0	2.395,0	66.635,9	19.250,3
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	-0,1	-0,1	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	-0,1	-0,1	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.145.000,0	1.145.000,0	0,0	1.567.233,5	3.882.140,1
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (■)=(I+II)	11.190.000,0	11.190.000,0	2.465.377,9	7.162.777,2	8.075.643,4
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			Até 6º Bim/2011		
			LIQUIDADAS	Inscr. em RP NÃO PROCESSADOS	Até 6º Bim/2010
			No Bimestre	Até o Bimestre	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	13.674.000,0	8.524.000,0	1.956.808,2	8.029.672,4	0,0
ADMINISTRAÇÃO	8.174.000,0	507.079,3	228,1	12.545,6	444,0
Despesas Correntes	8.172.000,0	505.079,3	228,1	12.545,6	444,0
Despesas de Capital	2.000,0	2.000,0	0,0	0,0	0,0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.500.000,0	8.016.920,7	1.956.580,1	8.017.126,8	-444,0
Pessoal Civil	5.500.000,0	8.016.920,7	1.956.580,1	8.017.126,8	-444,0
Aposentadorias	4.500.000,0	6.900.000,0	1.656.983,3	6.900.000,0	0,0
Pensões	1.000.000,0	1.116.920,7	299.616,8	1.117.126,8	-444,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI)=(IV+V)	13.674.000,0	8.524.000,0	1.956.808,2	8.029.672,4	0,0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (II-VI)	-2.484.000,0	2.666.000,0	508.569,7	-366.895,2	-1.965.806,6
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 6º Bim/2011	Até 6º Bim/2010
TOTAL DE APORTE PARA O RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Formação de Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR			0,0		
BENS E DIREITOS DO RPPS	Nov/2011		PERÍODO DE REFERÊNCIA		
			Dez/2011	Dez/2010	
Caixa	0,0		0,0	0,0	0,0
Bancos Conta Movimento	202.948,4		704.316,2	1.305.069,5	
Investimentos	0,0		0,0	0,0	0,0
Outros Bens e Direitos	0,0		0,0	0,0	0,0
TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS	202.948,4		704.316,2	1.305.069,5	

Cltor. Luiz Ferreira
Secret. Munic. de Finanças e Tesouro
CPF.: 243.209.757-49 CFC/UF RJ 0101540-3
E-mail: luizferreira@mag.e.gov.br

DINIS DE ANDRADE FINTO
Sac. Fazenda
Mat. 351943

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Nosso de Morais Vital Neto
Presidente

REPÚBLICA

MUNICÍPIO DE MAGE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2011

LRF, art 53, inciso II - Anexo V

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 6º Bim/2011	Até 6º Bim/2010
RECEITAS CORRENTES (VIII)	1.125.000,0	1.125.000,0	0,0	1.567.233,5	3.882.140,1
Receita de Contribuições	1.075.000,0	1.075.000,0	0,0	1.567.233,5	3.882.140,1
Patronal	1.055.000,0	1.055.000,0	0,0	1.567.233,5	3.882.140,1
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	1.000.000,0	1.000.000,0	0,0	1.567.233,5	3.882.140,1
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	50.000,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	5.000,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	60.000,0	60.000,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI)=(VIII+IX-X)	1.145.000,0	1.145.000,0	0,0	1.567.233,5	3.882.140,1
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até 6º Bim/2011	Até 6º Bim/2010
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS (XII)=(XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

1 : Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Cham. Luis Ferreira
Secretário de Contabilidade
CNPJ: 24.629.637/0001-67
Fone: (21) 2610-2111

Ricardo Soárez Cachorro
Assessor Técnico
Assessoria de Contabilidade

DINAS DE ANDRADE PINTO
Sec. Fazenda
Mat. 351943

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Nogueira Moreira Vital Neto
Prefeito

REPUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MAGE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2011

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Dez/2011	Jan a Dez/2010
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)				
Receitas Tributárias	330,398.000,0	53.649.265,5	311.011.816,8	274.266.030,5
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	52.480.000,0	3.675.705,2	25.529.189,0	32.096.774,6
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	10.850.000,0	630.775,9	7.094.929,3	5.566.431,3
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	32.500.000,0	1.079.105,4	9.945.326,1	19.228.001,0
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	350.000,0	366.877,4	1.649.965,0	639.946,3
Outras Receitas Tributárias	3.310.000,0	857.188,5	1.611.082,1	3.263.371,7
Receita de Contribuição	5.470.000,0	741.758,0	5.227.886,5	3.399.024,3
Receita Previdenciária	17.615.000,0	2.462.983,0	14.089.822,9	10.936.336,9
Outras Receitas de Contribuições	11.085.000,0	2.462.983,0	7.096.141,4	8.056.393,1
Receita Patrimonial Líquida	6.530.000,0	0,0	6.993.681,5	2.879.943,8
Receita Patrimonial	180.000,0	509,8	15.556,5	21.720,0
(-)Aplicações Financeiras	4.557.000,0	626.557,7	4.043.651,0	3.621.743,9
Transferências Correntes*	4.377.000,0	626.047,9	4.028.094,5	3.600.023,9
Cota Parte FPM (80%)	243.136.000,0	45.760.445,8	252.998.397,5	218.779.375,3
Cota Parte ICMS (80%)	40.560.000,0	7.741.033,0	34.064.807,4	28.814.216,6
L.C. N° 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	22.400.000,0	4.659.289,7	25.981.133,0	22.482.095,0
Convênios	220.000,0	19.709,4	118.256,6	113.720,0
Outras Transferências Correntes	2.711.000,0	0,0	732.479,9	1.494.216,1
Demais Receitas Correntes	177.245.000,0	33.340.413,7	192.101.720,6	165.875.127,6
Dívida Ativa	16.987.000,0	1.749.621,7	18.378.850,9	12.431.823,7
Diversas Receitas Correntes	4.800.000,0	996.333,0	4.906.156,5	3.511.857,6
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Operações de Crédito (III)	30.225.000,0	42.657,1	2.223.670,5	0,0
Amortização de Empréstimos (IV)	17.000,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Ativos (V)	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Capital	33.000,0	-5,1	0,0	0,0
Convênios	30.175.000,0	42.662,2	2.223.670,5	0,0
Outras Transferências de Capital	30.175.000,0	42.662,2	1.242.818,6	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	980.851,9	0,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II+III+IV-V)	30.175.000,0	42.662,2	2.223.670,5	0,0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	360.573.000,0	53.691.927,7	313.235.487,3	274.266.030,5

Cleber Luiz Ferreira
 Secretário Municipal de Contabilidade
 CNPj: 14.629.017/0001-90 Cadastrado 10/05/2011
 Emissão: 09/04/2012

[Signature]
 Cleber Luiz Ferreira
 09/04/2012

[Signature]
 DIMAS DE ANDRADE PINTO
 Sec. Fazenda
 Mat. 351043

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 Nossa Senhora das Graças Vidal Neto
 Prefeito

REPUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MAGE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2011

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

R\$1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS			
		Jan a Dez/2011		Jan a Dez/2010	
		Liquidadas	Inscritas em R.P. não processados	Liquidadas	Inscritas em R.P. não processados
DESPESAS CORRENTES (VIII)	337.156.564,7	51.694.554,7	306.921.482,9	10.231.743,4	259.384.475,5
Pessoal e Encargos Sociais	172.571.430,0	27.638.657,0	162.133.917,9	4.623,7	144.024.586,9
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Correntes	164.585.134,7	24.055.897,7	144.787.565,0	10.227.119,7	115.359.888,5
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	337.156.564,7	51.694.554,7	306.921.482,9	10.231.743,4	259.384.475,5
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	22.587.189,0	402.238,8	17.977.622,3	502.556,2	25.214.740,6
Investimentos	22.518.580,6	402.238,8	17.924.860,4	502.556,2	23.680.433,6
Inversões Financeiras	38.608,4	0,0	35.608,4	0,0	1.500.000,0
Concessão de Empréstimos (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	38.608,4	0,0	35.608,4	0,0	1.500.000,0
Amortização da Dívida (XIV)	30.000,0	0,0	17.153,5	0,0	34.307,0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	22.557.189,0	402.238,8	17.960.468,8	502.556,2	25.180.433,6
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	8.679.200,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	368.392.953,7	52.096.793,5	324.881.951,7	10.734.299,6	284.564.909,1
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVI)	-7.819.953,7	1.595.134,2	-22.380.764,0		-22.423.695,4
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				0,0	0,0

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

VALOR CORRENTE

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

115.240.000,0

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Notas :

¹Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.

²Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Cristiano Ferreira
Secretário de Contabilidade
CPF: 148.291.787-49 CRG/UF 130-5607
Fone: (21) 7661021

Ronaldo Soárez Coimbra
Assessoria de Contabilidade
CPF: 148.291.787-49 CRG/UF 130-5607
Fone: (21) 7661021

DINAS DE ANDRADE PINTO
Sec. Fazenda
Mat. 351943

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Nelson de Moraes Vital Neto
Prefeito

REPÚBLICA
MUNICÍPIO DE MAGE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2011

LRF, art 53, § 1º, inciso I - Anexo XI

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
		Até Dez/2011 (b)	0,0	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITO (I)	17.000,0		0,0	17.000,0

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até Dez/2011		SALDO EXECUTAR (g) = (d-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	22.587.189,0	17.977.622,3	502.556,2	4.107.010,5
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	22.587.189,0	17.977.622,3	502.556,2	4.107.010,5
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (I - II)	-22.570.189,0		-18.480.178,5	-4.090.010,5

Fonte : Balançete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Claudi Luiz Ferreira
 Secretário Municipal de Finanças
 CNPJ: 24.629.677/0001-50
 CPF: 07.661.701-1

DINAS DE ANDRADE PINTO
 Sec. Fazenda
 Mat. 351943

FRETEITURA MUNICIPAL DE MAGE
 Nestor de Vargas Vital Neto
 Prefeito

SIGFIS - Versão 2012

Data de Emissão: 09/04/2012 16:27h

Anexo XI do RREO

REPÚBLICA
MUNICÍPIO DE MAGE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIODE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2011

LRF, art 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor c = (a-b)	Valor (d)
2011	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0	0,0	0,0	

Fonte : Balançete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Claudi Luiz Ferreira
 Secretário Municipal de Finanças
 CNPJ: 24.629.677/0001-50
 CPF: 07.661.701-1

DINAS DE ANDRADE PINTO
 Sec. Fazenda
 Mat. 351943

FRETEITURA MUNICIPAL DE MAGE
 Nestor de Vargas Vital Neto
 Prefeito

SIGFIS - Versão 2012

Data de Emissão: 09/04/2012 16:27h

Anexo XIII do RREO

REPÚBLICA

MUNICÍPIO DE MAGE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : Janeiro a Dezembro de 2011

LRF, art. 53, § 1º, inciso III - Anexo XIV

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL	33.000,0	0,0	33.000,0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	33.000,0	0,0	33.000,0
Alienação de Bens Móveis	17.000,0	0,0	17.000,0
Alienação de Bens Imóveis	16.000,0	0,0	16.000,0
TOTAL	33.000,0	0,0	33.000,0

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O BIM.		SALDO A EXECUTAR (g) = (d - (e + f))
		DESPESAS LIQUIDADAS (e)	INSC. EM R.P. NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0
Investimentos	0,0	0,0	0,0	0,0
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes do RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0	0,0	0,0	0,0

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	DO EXERCÍCIO (i) = b - (e + f)	SALDO ATUAL (j) = (h + i)
	0,0	0,0	0,0

Fonte : Balançete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Nota : Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Cleiton Luiz Ferreira
Secretário Municipal de Finanças, Interv. e
Obras - CRMF 1301560-7
Fone: (21) 26610211

DINAS DE ANDRADE PINTO
Sac. Fazenda
Mail. 351043

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Nelson de Vargas Vital Neto
Prefeito

REPUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MAGE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2011

ADCT, art 77 - Anexo XVI

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADA Até 6º Bim/2011 (i)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (j)	% ((i+)/(j))
Atenção Básica	30.814.000,0	33.424.669,9	28.466.099,8	1.852.954,5	30,78
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	28.212.000,0	66.705.461,8	59.140.934,3	3.171.967,4	63,26
Supor te Profilático e Terapêutico	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Vigilância Sanitária	265.000,0	204.800,0	17.424,0	0,0	0,02
Vigilância Epidemiológica	1.099.000,0	2.241.852,2	1.916.216,5	13.778,5	1,96
Alimentação e Nutrição	3.000.000,0	2.399.977,7	2.148.093,0	235.921,9	2,42
Outras Subfunções	1.337.000,0	1.765.825,4	1.392.414,6	146.144,1	1,56
TOTAL	64.727.000,0	106.742.587,0	93.081.182,2	5.420.766,4	100,00

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

¹ Esta linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Nota : Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

AJUSTE DAS DESPESAS COM AÇÕES DE SERVIÇO DE SAÚDE

AJUSTE DA RECEITA PARA FINS DA EC N° 29/00 :

Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (I)

106.733.807,5

AJUSTE DAS DESPESAS COM SAÚDE :

Total das Despesas com Saúde (IV)	96.963.389,8
(-) Despesas com inativos e pensionistas pagas com recursos do RPPS	0,0
(-) Despesas vinculadas aos recursos do SUS	48.121.323,5
(-) Despesas financiadas com recursos de operações de crédito	0,0
(-) Despesas financiadas com outros recursos	0,0
= Total Ajustado das Despesas Próprias com Saúde (VIII)	48.842.066,3
% das Despesas Próprias com Saúde para fins da EC nº 29/00 - VII/(I - 1% FPM do mês de dezembro) - VER NOTA NO FINAL DO RELATÓRIO	45,76%

No cálculo do limite, o total de RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I) foi deduzido do valor do FPM relativo ao 1% determinado pela EC 55/2007 - R\$ 0,00

Cleber Luiz Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda
CPF: 446.292.157-49 Cédula 1301560
Fazenda 01/04/2011

Silvana de Souza Coutinho
Assessora de Fazenda
CFC: 471 - RG: 166
01/04/2011

DINAS DE ANDRADE PINTO
Sac. Fazenda
Mat. 351843

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Nelson de Moraes Vital Neto
Prefeito

REPUBLICAÇÃO
**MUNICÍPIO DE MAGE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2011**

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo XVII

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2011		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Ativos da SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS DE PPP (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,0	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Contraprestações Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisionados	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
ATIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DE PPP	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)	271.505.243,9	07.943.770,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FONTE :

Celso Luiz Ferreira
 Secretário Municipal de Fazenda
 CNP: 243.291.151-9 CREF/ RJ 130.540/7
 Celso.Luiz@mag.e.gov.br


 Celso Luiz Ferreira
 Sócio da Magé Consultoria
 Celso.Luiz@mag.e.gov.br


 DINIS DE ANDRADE PINTO
 Sec. Fazenda
 Mat. 351943


 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 Nelson de Moraes Vital Neto
 Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO Nº. 001/2012**

No dia 08 do mês de fevereiro de 2012, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ (RJ)**, registram-se os preços da empresa **Parada 1000 Artefatos de Cimento e Mats. Const. e Transportadora Ltda ME**, com sede na Avenida Santos Dumont, 2555 - Piabetá - Magé/RJ , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ / MF sob o nº 05.631.967/0001-95, Inscrição Estadual nº. 77.547.193, neste ato representada por seu sócio, Sr. Márcio Siqueira da Fonseca, portador da carteira de identidade nº. 11220793-1 expedida pelo IFP/RJ e cadastrado no CPF sob o nº. 084.221.457-74 para eventual e futura **aquisição de cimento**, durante o período de 06 (seis) meses, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por meio do menor preço por item, resultante do **Pregão Presencial nº 001/12 - SRP**. As especificações técnicas constantes no Processo nº **009/12**, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I, integra esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

SMO					
14 – Item	15 – Especificação	16- Unidade	17- Quant.	18- Preço Unitario	19- TOTAL
1	CIMENTO CPV-ARI	saco	5.000	R\$ 19,38	R\$ 96.900,00
2	CIMENTO CPII - 32	saco	2.000	R\$ 16,80	R\$ 33.600,00
SUB-TOTAL					R\$ 130.500,00
SMSP					
15 – Item	15 – Especificação	16- Unidade	17- Quant.	18- Preço Unitario	19- TOTAL
2	CIMENTO CPII - 32	saco	2.400	R\$ 16,80	R\$ 40.320,00
SUB-TOTAL					R\$ 40.320,00
SMMP					
16 – Item	15 – Especificação	16- Unidade	17- Quant.	18- Preço Unitario	19- TOTAL
2	CIMENTO CPII - 32	saco	2.000	R\$ 16,80	R\$ 33.600,00
SUB-TOTAL					R\$ 33.600,00
SUB-TOTAL (para 30 dias)					R\$ 204.420,00
VALOR GLOBAL (6 MESES)					R\$ 1.226.520,00

1 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registros de Preços será de 06 (seis) meses.

2 – PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo para Fornecimento dos objetos será após recebimento da ordem de fornecimento, sendo a empresa responsável pela entrega do mesmo no local indicado.

3- DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

A presente Ata de Registro de Preço está legalmente vinculada às cláusulas do Edital referente ao Pregão 008/11, cujas regras regem esse fornecimento e integram a mesma para todos os fins a que se destina. Portanto a sua assinatura ratifica a ciência de todas as cláusulas antes estipuladas.

Magé, 08 de fevereiro de 2012

Isabel Cristina de Pinho Andrade
Pregoeira - Matrícula T-1400

Parada 1000 Artefatos de Cimento e Mats. Const. e Transportadora Ltda ME
Licitante

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Pregão 018/12**

No dia dezesseis de março de 2012, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ (RJ)** registraram-se os preços da empresa **RODRIGUES DE FREITAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, com sede na Rua Dr Siqueira, 337 - loja - Centro - Magé - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ / MF sob o nº 10.924.607/0001-11 e Inscrição Estadual nº. 78.788.763, neste ato representada por seu sócio o Sr Ailton de Freitas Rodrigues, portador da carteira de identidade nº 08.516.040-6, expedida pelo IFP/RJ e cadastrado no CPF sob o nº 015.034.517-80, para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM BASE NAREVISTA BRAÍNDICE PARA ATENDIMENTO A PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS** durante o período de 12 (doze) meses, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por meio do menor preço por ITEM, resultante do Pregão nº 018/2012 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo nº 2832/12, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I, integra esta ata de registro de preços, independente de transcrição*

MEDICAMENTOS				
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO SOBRE A REVISTA BRASÍNDICE
	Fornecimento de medicamentos - Tabela BRASÍNDICE, a quantidade do medicamento discriminado (1 und), contempla todos os medicamentos alencados da revista BRASÍNDICE, vigente da data da compra.	1	de acordo com pedido medico	0,3%
				0,3%
PERCENTUAL REGISTRATO PARA 12 meses				

1 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registros de Preços será de 12 (doze) meses.

2 – PRAZO PARA A FORNECIMENTO

O prazo para Fornecimento dos objetos será correspondente ao discriminado no mandado judicial, sendo a empresa responsável pela entrega do mesmo no local indicado.

3- DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

A presente Ata de Registro de Preço está legalmente vinculada às cláusulas do Edital referente ao Pregão 018/12, cujas regras regem esse fornecimento e integram a mesma para todos os fins a que se destina. Portanto a sua assinatura ratifica a ciência de todas as cláusulas antes estipuladas.

Magé-RJ, 16 de Março de 2012

ISABEL CRISTINA DE PINHO ANDRADE
Pregoeira
matrícula T-1400

Ailton de Freitas Rodrigues
RODRIGUES DE FREITAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO N° 023/2012**

No dia 13 de março de 2012, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ (RJ)**, registram-se os preços da empresa **GOMES E FERREIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Rua José Carlos do Prado nº. 148 - Parada Modelo - Guapimirim/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ / MF sob o n.º 11.421.287/0001-40 e Inscrição Estadual n.º 78.937.289, neste ato representada pelo Sr. **Luciano de Azeredo Coutinho**, portador da carteira de identidade n.º 108259/0-0 expedida pelo CRC/RJ, e cadastrado no CPF sob o n.º 022.975.447-31, para eventual e futura **aquisição de aço e ferro** durante o período de 12 (doze) meses, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por meio do menor preço por ITEM, resultante do Pregão n.º 023/2012 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo n.º **6902/12**, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integra esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	AÇO 4,2mm ca-60 3/16	KG	13.600	R\$ 2,82	R\$ 38.352,00
2	AÇO 6,3mm ca-50 1/4	KG	23.325	R\$ 3,19	R\$ 74.406,75
3	AÇO 10,0mm ca-50 3/8	KG	25.380	R\$ 3,05	R\$ 77.409,00
4	AÇO 12,5mm ca-50 1/2	KG	25.260	R\$ 2,90	R\$ 73.254,00
5	AÇO 16,0mm ca-50 5/8	KG	25.127	R\$ 2,90	R\$ 72.868,30
6	ARAME RECOZIDO N° 18	KG	3.000	R\$ 4,25	R\$ 12.750,00
7	PERFIL I 310X44,5 (12X30) 12 mts	UNID	10	R\$ 2.680,21	R\$ 26.802,10
8	PERFIL I 200X35,9 (8") 12 mts	UNID	20	R\$ 2.093,60	R\$ 41.872,00
9	PERFIL I 150X37,1 12 mts	UNID	20	R\$ 2.358,26	R\$ 47.165,20
10	ELETRODO 3,25mm E6013	KG	200	R\$ 8,20	R\$ 1.640,00
11	ELETRODO 4,00mm E6013	KG	200	R\$ 9,55	R\$ 1.910,00
12	CABO DE AÇO DE 3/8	M	100	R\$ 4,14	R\$ 414,00
13	CABO DE AÇO DE 1/2	M	100	R\$ 6,56	R\$ 656,00
14	ELETRODO 3,25mm 7018	KG	200	R\$ 10,88	R\$ 2.176,00
15	BARRA CHATA LAMINADA 2"X3/16X6mts	UNID	100	R\$ 48,84	R\$ 4.884,00
16	CHAPA DE PISO XADREZ 6,75mm 1200X2000	UNID	30	R\$ 842,79	R\$ 25.283,70
17	PERFIL U 3"X3/16mts	UNID	60	R\$ 82,57	R\$ 4.954,20
18	CANTONEIRA 3"X3"X1/4X6mts	UNID	60	R\$ 198,32	R\$ 11.899,20
19	DISCO DE DESBASTE 7"X1/4X7/8	UNID	50	R\$ 26,60	R\$ 1.330,00
20	DISCO P/CORTE DE TUBO FGALV. 7"	UNID	50	R\$ 3,60	R\$ 180,00
21	BARRA REDONDA ESPECIAL 1/2	UNID	100	R\$ 101,55	R\$ 10.155,00
22	TUBO GALVANIZADO ZC 2"X2,11X6mts	UNID	100	R\$ 26,98	R\$ 2.698,00
23	TUBO GALVANIZADO 1" PAREDE GROSSA	UNID	40	R\$ 188,63	R\$ 7.545,20
24	TUBO GALVANIZADO 1,1/2" PAREDE GROSSA	UNID	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
					R\$ 546.204,65

1 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registros de Preços será de 12 (doze) meses.

2 – PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVICO:

O prazo para Fornecimento dos objetos será após recebimento da ordem de fornecimento, sendo a empresa responsável pela entrega do mesmo no local indicado.

3- DAS CLÁUSULAS DO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preço está legalmente vinculada às cláusulas do Edital referente ao Pregão 023/12 cujas regras regem esse fornecimento e integram a mesma para todos os fins a que se destina. Portanto a sua assinatura ratifica a ciência de todas as cláusulas antes estipuladas.

Magé/RJ, 16 de março de 2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO Nº 024/2012**

No dia vinte de março de 2012, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ (RJ)**, registram-se os preços da empresa **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS CRUZEIRO DO SUL LTDA**, com sede na Rodovia Presidente Dutra nº. 24000 - Austin - Nova Iguaçu - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ / MF sob o nº 28.304.087/0001-00 e Inscrição Estadual nº. 80.741.707, neste ato representada pelo Sr. ALMIR DE OLIVEIRA MILLER, portador da carteira de identidade nº. 06.974.683-2 expedida pelo Detran/RJ e cadastrado no CPF sob o nº. 922.579.257-34, para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PA-2** durante o período de 12 (doze) meses, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por meio do menor preço por item, resultante do Pregão Presencial SRP nº 024/2012 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo nº. 3410/12, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I integra esta ata de registro de preços independente de transcrição

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	tubo de concreto armado para águas pluviais classe PA-2 diâmetro 400mm	UNIDADE	5.000	R\$ 55,00	R\$ 275.000,00
2	tubo de concreto armado para águas pluviais classe PA-2 diâmetro 600mm	UNIDADE	4.000	R\$ 101,50	R\$ 406.000,00
3	tubo de concreto armado para águas pluviais classe PA-2 diâmetro 800mm	UNIDADE	3.000	R\$ 166,20	R\$ 498.600,00
4	tubo de concreto armado para águas pluviais classe PA-2 diâmetro 1000mm	UNIDADE	2.000	R\$ 246,50	R\$ 493.000,00
5	tubo de concreto armado para águas pluviais classe PA-2 diâmetro 1500mm	UNIDADE	1.000	R\$ 560,00	R\$ 560.000,00
20- VALOR TOTAL					R\$ 2.232.600,00

1 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registros de Preços será de 12 (doze) meses.

2 - PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo para Fornecimento dos objetos será após recebimento da ordem de fornecimento, sendo a empresa responsável pela entrega do mesmo no local indicado.

3- DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

A presente Ata de Registro de Preço está legalmente vinculada às cláusulas do Edital referente ao Pregão 024/12, cujas regras regem esse fornecimento e integram a mesma para todos os fins a que se destina. Portanto a sua assinatura ratifica a ciência de todas as cláusulas antes estipuladas.

Magé/RJ, 20 de março de 2012

 ISABEL CRISTINA DE PINHO ANDRADE
 Pregoeira matrícula T-1400

 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS CRUZEIRO SO SUL LTDA
 Licitante

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 025-12

No dia 19 do mês de março de 2012, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ (RJ), registram-se os preços da empresa ENGEAGES ENGENHARIA DE GASES LTDA., com sede na Rua Costa Barros, 70 - Jardim Meriti - Rio de Janeiro-RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 03.154.558/0001-10 e Inscrição Estadual nº. 75.963.300, neste ato representada pelo Sr. Paulo Pereira Carminati, portador da carteira de identidade nº. 764.649 expedida pelo IFP/RJ e cadastrada no CPF sob o nº. 110.750.157-15 para eventual e futura **aquisição de gases medicinais comprimidos armazenados em cilindros** durante o período de 08 (oito) meses, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, por meio do menor preço por item, resultante do Pregão Presencial nº 025/12 - SRP. As especificações técnicas constantes no Processo nº 0026/12, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I, integra esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

Fornecimento de gases medicinais						
	1 - HOSPITAL MUNICIPAL DE MAGÉ – 1.1 – Gases MedicinaisEstimativa de consumo					
1	Oxigênio Medicinal 5.500m3/mês	M3	5500	8,26	R\$	45.430,00
	Ar Comprimido Medicinal 1.900m3/mês	M3	1900	12,45	R\$	23.655,00
	Oxido Nitroso Medicinal28KG/mês	KG	28	28,80	R\$	806,40
	2 - HOSPITAL MUNICIPAL DE PIABETÁ 2.1 – Gases MedicinaisEstimativa de consumo					
2	Oxigênio Medicinal 3.600m3/mês	M3	3600	8,26	R\$	29.736,00
	Ar Comprimido Medicinal 1.100m3/mês	M3	1100	12,45	R\$	13.695,00
	Oxido Nitroso Medicinal28KG/mês	KG	28	28,80	R\$	806,40
	3 - HOSPITAL MUNICIPAL DE FRAGOSO 3.1 – Gases MedicinaisEstimativa de consumo					
3	Oxigênio Medicinal 800m3/mês	M3	800	8,26	R\$	6.608,00
	Ar Comprimido Medicinal 400m3/mês	M3	400	12,45	R\$	4.980,00
	4 - POSTO DE RAIZ DA SERRA 4.1 – Gases MedicinaisEstimativa de consumo					
4	Oxigênio Medicinal 300m3/mês	M3	300	8,26	R\$	2.478,00
	Ar Comprimido Medicinal 150m3/mês	M3	150	12,45	R\$	1.867,50
	5 - POSTO DE SURUÍ 5.1 – Gases MedicinaisEstimativa de consumo					
5	Oxigênio Medicinal 300m3/mês	M3	300	8,26	R\$	2.478,00
	Ar Comprimido Medicinal 150m3/mês	M3	150	12,45	R\$	1.867,50
	6 - POSTO DE SANTO ALEIXO 6.1 - Gases Medicinais Estimativa de Consumo:					
6	Oxigênio Medicinal 300m3/mês	M3	300	8,26	R\$	2.478,00
	Ar Comprimido Medicinal 150m3/mês	M3	150	12,45	R\$	1.867,50
	7 - POSTO DE MAUA 7.1 - Gases Medicinais Estimativa de Consumo:					
7	Oxigênio Medicinal 400m3/mês	M3	400	8,26	R\$	3.304,00
	Ar Comprimido Medicinal 200m3/mês	M3	200	12,45	R\$	2.490,00
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 144.547,30
VALOR GLOBAL 8 MESES						R\$ 1.156.378,40

1 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registros de Preços será de 08 (oito) meses.

2 - PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVICO :

O prazo para Fornecimento dos objetos será após recebimento da ordem de fornecimento , sendo a empresa responsável pela entrega do mesmo no local indicado.

3- DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

A presente Ata de Registro de Preço está legalmente vinculada às cláusulas do Edital referente ao Pregão 025/12, cujas regras regem esse fornecimento e integram a mesma para todos os fins a que se destina. Portanto a sua assinatura ratifica a ciência de todas as cláusulas antes estipuladas .

Magé, 19 de março de 2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

40	CALDO DE GALINHA EM TABLETE, ACONDICIONADO EM CAIXA COM NO MÍNIMO 55G.	1000	UNID	R\$ 0,75	R\$ 750,00
41	CANELA EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM NO MÍNIMO 10G	20	UNID	R\$ 0,35	R\$ 7,00
42	CEREAL MATINAL SABOR NATURAL MILHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 G CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO .	12.500	UNID	R\$ 10,99	R\$ 137.375,00
43	COCO RALADO, EMBALAGEM COM 100G	7600	UNID	R\$ 1,75	R\$ 13.300,00
44	CONDIMENTO ALIMENTAR COLORAL EMBALAGEM COM 1KG	380	KG	R\$ 11,99	R\$ 4.556,20
45	CONDIMENTO PREPARADO CATCHUP (A BASE DE TOMATE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 400G, COM A DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	2000	UNID	R\$ 2,55	R\$ 5.100,00
46	CRAVO, ÍNDIA, EM GRÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM NO MÍNIMO 10G.	7600	UNID	R\$ 0,55	R\$ 4.180,00
47	CREME, LEITE (ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200G)	4.320	UNID	R\$ 1,23	R\$ 5.313,60
48	DOCE DE LEITE (PASTOSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MNIMO 400G CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERISTICAS DO PRODUTO)	6.080	UNID	R\$ 2,24	R\$ 13.619,20
49	DOCE, GOIABADA (GOIABADA ESPECIAL, EM CORTE, SEM ADIÇÃO DE CORANTES, ACONDICIONADO EME EMBALAGEM ORIGINAL, COM 600G)	6080	UNID	R\$ 3,35	R\$ 20.368,00
50	ERVILHA EM CONSERVA, ACONDICIONADA EM LATA COM 200GR	500	UNID	R\$ 0,79	R\$ 395,00
51	EXTRATO, TOMATE (CONCENTRADO, ACONDICIONADO EM MEMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	5.700	UNID	R\$ 1,79	R\$ 10.203,00
52	FARINHA, TRIGO (ESPECIAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 1 KG, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERISTICAS DO PRODUTO)	3.800	KG	R\$ 1,50	R\$ 5.700,00
53	FARINHA, MANDIQUA (TIPO 1, CRUA, FINA, ACONDICIONADA EMBALAGEM COM 1KG , CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	5.700	KG	R\$ 1,98	R\$ 11.286,00
54	FEIJÃO PRETO (TIPO 1, SAFRA NOVA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL COM 1KG)	15.000	KG	R\$ 2,65	R\$ 39.750,00
55	FERMENTADO ACÉTICO (DE VINHO E ÁLCOOL ETÍLICO,C/ 10% DE VINHO, ACOND. EM EMB. C/ 750ML, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	1350	UNID	R\$ 0,81	R\$ 1.093,50
56	FERMENTO QUÍMICO (EM PÓ, ACONDICIONADO EM LATA COM 100G)	215	UNID	R\$ 1,51	R\$ 324,65
57	FUBÁ, MILHO (EXTRA, DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1KG CONTENDO AS DESCRIÇÕES DO PRODUTO)	3.000	KG	R\$ 1,18	R\$ 3.540,00
58	GELÉIA DE MOCOTÓ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO " TETRA PACK", COM NO MÍNIMO 200G.	76.000	UNID	R\$ 2,41	R\$ 183.160,00
59	LEITE CONDENSADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 395G	729	UNID	R\$ 2,28	R\$ 1.662,12
60	LEITE, COCO (CONCENTRADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200ML)	2.780	UNID	R\$ 1,39	R\$ 3.864,20
61	LEITE, PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G.	18.000	UNID	R\$ 6,25	R\$ 112.500,00
62	MACARRÃO ESPAGUETE (MASSA C/OVOS N°8 OU 9, ACONDICIONADA EM EMB. C/500G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	3.040	UNID	R\$ 1,51	R\$ 4.590,40
63	MACARRÃO PARAFUSO (MASSA C/OVOS, ACONDICIONADA EM EMB. C/500G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	3.040	UNID	R\$ 1,49	R\$ 4.529,60
64	MARGARINA VEGETAL (CREMOSA, COM SAL, CONTENDO DE 60 A 95% DE TEOR DE LÍPIDOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 500G)	7.280	UNID	R\$ 2,89	R\$ 21.039,20
65	MILHO, CANJICA (BRANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 500G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	3040	UNID	R\$ 1,02	R\$ 3.100,80
66	ÓLEO, SOJA (REFINADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 900ML)	9.980	UNID	R\$ 2,77	R\$ 27.644,60
67	ORÉGANO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 3G	6.660	UNID	R\$ 0,29	R\$ 1.931,40
68	PO DE CAFÉ 500GR	100	UNID	R\$ 5,69	R\$ 569,00
69	PÓ, GELATINA (DIV, SABORES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 85G, COM A DESCRIÇÃO DAS CARCTERÍSTICAS DO PRODUTO)	4.470	UNID	R\$ 0,44	R\$ 1.966,80
70	SAL (TIPO EXTRA, IODADO, REFINADO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO COM 1KG, CONTENDO A DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	2.280	KG	R\$ 0,85	R\$ 1.938,00
71	SUCO CAJU, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, COM 500ML	7.280	UNID	R\$ 1,65	R\$ 12.012,00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

72	SUCO DE FRUTAS EMBALAGEM DE 200ML	148.000	UNID	R\$ 0,79	R\$ 116.920,00
73	XAROPE, GROSELHA (ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 900ML)	7.280	UNID	R\$ 5,92	R\$ 43.097,60
74	XAROPE, GUARANÁ (ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 900ML)	7.280	UNID	R\$ 5,92	R\$ 43.097,60
SUBTOTAL					R\$ 1.348.537,00
TOTAL (08 MESES)					R\$ 10.788.296,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 12.369.583,20

1 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registros de Preços será de 08 (oito) meses.

2 – PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo para Fornecimento dos objetos será após recebimento da ordem de fornecimento, sendo a empresa responsável pela entrega do mesmo no local indicado.

3- DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

A presente Ata de Registro de Preço está legalmente vinculada às cláusulas do Edital referente ao Pregão 029/12, cujas regras regem esse fornecimento e integram a mesma para todos os fins a que se destina. Portanto a sua assinatura ratifica a ciência de todas as cláusulas antes estipuladas.

Magé, 28 de março de 2012

Isabel Cristina de Pinho Andrade

Pregoeira - Matrícula T-1400

Comestíveis Caçula Ltda ME

Licitante

**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial SRP n.º 033/12

Objeto: Aquisição de mobiliário urbano e carrinho de gari.

Retirada do Edital: O edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 ás 16:00 hs, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, 10(dez) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

Data da Realização: 30 de Abril de 2012 ás 14:00 horas.

Informações: no endereço acima.

Magé-RJ, 12 de Abril de 2012.

Isabel Cristina de Pinho Andrade
Pregoeira